

1	Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às nove
2	horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3	Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4	Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5	- São Paulo - SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6	VINICIUS MARCHESE MARINELLI
7	Com a palavra, a Mestre de Cerimônias Rafaela Cristina de Fátima Alves
8	cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9	Presidente do Crea-SP, Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor
10	Diretor Administrativo do Crea-SP, Eng. Civ. Joni Matos Incheglu, o Senhor Diretor
11	Financeiro do Crea-SP, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, o
12	Senhor Diretor Técnico, Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins, o
13	Senhor Diretor de Valorização Profissional, Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, o
14	Senhor Diretor de Educação do Crea-SP, Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão, o
15	Senhor Diretor Geral da Mútua-SP, Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro, o
16 17	Senhor Diretor Admininstrativo da Mútua-SP, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Ronaldo Florentino dos Santos e a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1 – GAC1
18	Dinah Sayuri Iwamizu
10 19	Em seguida, comunicou que, respeitando as diretrizes do Governo do Estado de
20	São Paulo e Capital, o Crea-SP adotou medidas para realizar reuniões oficiais em
21	formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de
22	Covid-19
23	ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM
24	Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli cumprimentou
25	a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental
26	Presentes os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette
27	Labinas, Adriano Maia Amante, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
28	Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Alvaro
29	Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amauri
30	Olivio, André Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
31	Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,
32	Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,
33	Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas
34	da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
35	Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza,
36	Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
37	Monteverde, Claudomiro Maurício da Rocha Filho, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
38	José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmilson Saes,
39	Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,
40	Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, Elder Poitena de Lemos,
41	Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
42	Enéas José Arruda Campos, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, 1 2 Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Pedro Rosa, 3 4 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, 5 Fernando Trizolio Júnior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura 6 7 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst 8 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, 9 Hassan Mohamad Barakat, Henrique di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, 10 Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica 11 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos 12 Incheglu, José Antonio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antonio Gomes 13 Vieira, José Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Eduardo 14 15 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, 16 17 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedereira Filho, Lucas Ribeiro 18 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, 19 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz 20 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso 21 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira 22 23 Suzuki, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli, Maria Olívia 24 25 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, 26 27 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor 28 29 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes 30 Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique 31 32 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael 33 34 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo 35 Yong Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, 36 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi 37 Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito 38 39 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Zanardi Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis 40 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, 41 42 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Anntunes, Simar Vieira de



1 2 3 4 5 6	Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Angelo Rissoli, Washington Castro Alves da Silva
7	Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as): Airton Nabarrete, Alex Thaumaturgo
8	Dias, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Fernando Tarallo, Ayrton Dardis Filho, Bruno
9 10	Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Jaco Rocha, Claudia Cristina Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
11	Chiaramonte Perna, Douglas Barreto, Eduardo Mantovani da Silva, Elias Basile
12	Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano
13	Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Flávio Luis
14	Schmidt, Francisco Trevizani, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
15	Cunha, Glauton Machado Barbosa, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana
16 17	de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, João Batista Misse Junior, José Antonio de Milito, José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, José Ricardo
18	Fazzole Ferreira, Ligia Marta Mackey, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Perrone
19	Ribeiro, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado
20	Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo
21	Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Paulo de
22	Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de Souza Silva,
23 24	Renato Traballi Veneziani, Ricardo Belchior Torres, Ronaldo Malheiros Figueira, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
25	Wagner de Souza Orlando, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de
26	Souza
27	Conselheiros(as) que justificaram ausência: César Marcos Rizzon, Clovis Savio
28	Simões de Paula, Hosana Celi da Costa Cossi, Jolindo Rennó Costa, Luiz Carlos
29	Mendes, Luiz Fernando Ussier, Ricardo Henrique Martins, Sheyla Mara Baptista
30 31	Serra, Ulysses Bottino Peres
32	Hernandes Domingues
33	Conselheiros que se encontram licenciados das funções: Antonio Carlos de
34	Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Ricardo Botta Tarallo
35	ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:
36	Após a execução do Hino Nacional, a Mestre de Cerimônias Rafaela Cristina de
37	Fátima Alves passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli
38 39	Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli cumprimentou e agradeceu a presença de todos, em seguida passou ao item III da Pauta
40	ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº
41	2076 (ORDINÁRIA) DE 28 DE OUTUBRO DE 2021:
42	A Ata da Sessão Plenária nº 2076 (Ordinária) de 28 de outubro de 2021 foi



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um) 1 2 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex 3 4 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amalia Estela 5 Mozambani, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto 6 7 Kalvan, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, 8 Aureo Viana Junior, Avrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos 9 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó 10 Rocha, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, 11 Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, 12 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel 13 Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, 14 15 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da 16 Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 17 18 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de 19 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra 20 21 Bussolo Barbin, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, 22 23 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luis Schmidt, 24 25 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocêncio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano 26 27 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales 28 Brugnoli da Cunha, Glauton Machado Barbosa, Hassan Mohamad Barakat, 29 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Jean Carlo Martins, Jéssica 30 31 Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João 32 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando 33 34 Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos 35 Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastião 36 Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia 37 38 Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz 39 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso 40 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, 41

Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,

42



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes 1 2 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, 3 4 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de 5 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, 6 7 Oswaldo Boccia Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira 8 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto 9 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 10 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, 11 Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio 12 Ferreira Rodrigues, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia. Ricardo 13 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria 14 15 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, 16 17 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo 18 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes 19 de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simar Vieira de 20 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Valdemir Souza dos Reis, Valéria 21 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, 22 23 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves 24 Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wilson 25 Almeida de Souza. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Claudomiro 26 27 Mauricio da Rocha Filho. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Francisco 28 Nogueira Alves Porto Neto, Lealdino Sampaio Pedreira Filho.-.-.--.-. 29 Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli passou para o 30 31 ITEM IV - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E 32 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheglu** cumprimentou a todos 33 34 e procedeu a leitura das seguintes correspondências recebidas: "1 – Encaminhado pelo Confea cópia da Decisão nº: PL-1636/2021, Referência Processo: CF-35 36 000368/2020 - Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua. - Ementa: Garante a 37 nulidade, em função de decisão judicial definitiva, do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 2º da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 38 39 2002, e dá outras providências. 2 - Encaminhado pelo Confea cópia da Decisão nº: PL-1679/2021, Referência Processo: CF- 00368/2020 - Interessado: Sistema 40 Confea/Crea, Ementa: Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos 41 42 cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras



1	providências". Em seguida, com a leitura da relação de conselheiros que
2	justificaram a ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de novembro,
3	parabenizando a todos
4	Na sequência, o Presidente Vinícius Marchese Marinelli parabenizou os
5	aniversariantes do mês e passou ao item V da Pauta
6	ITEM V – COMUNICADOS;
7	Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli passou o
8	seguinte Comunicado da Presidência: "Nos termos do inciso X do artigo 90 do
9	Regimento comunico a licença da função do seguinte Conselheiro: - Eng. Eletric. e
10	Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins no período de 05 a 12 de novembro de 2021". Em
11	seguida, passou a palavra ao Chefe da Equipe de Transformação Digital Bruno
12	Ranieri de Moraes Galvão, para que pudesse passar o comunicado por parte da
13	Superintendência de Tecnologia e Inovação
14	Com a palavra, o Chefe de Equipe Bruno Ranieri de Moraes Galvão
15	cumprimentou a todos e comunicou que em breve o Crea-SP iniciará a elaboração
16	e tramitação dos novos processos de maneira 100% (cem porcento) digital, o que
17	deverá acontecer na primeira quinzena de dezembro. Acrescentou também, que
18	passaram nas reuniões de Câmaras cadastrando os Conselheiros para ter acesso
19	ao sistema e que, para quem não conseguiu se cadastrar, no hall de entrada do
20	auditório, estavam com notebooks para que pudessem fazer o cadastro. Informou
21	ainda, que ao longo das próximas semanas serão passadas as orientações através
22	de vídeos e tutoriais a respeito da ferramenta para que todos os conselheiros
23	possam utilizar o sistema e elaborar documentos. Finalizando, pediu a todos que
24	tenham paciência nesse momento de transição, uma vez que é um momento de
25	mudança cultural muito grande e um grande passo na evolução da transformação
26	digital do Conselho. Por fim, agradeceu a todos
27	Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao
28	Chefe de Equipe Bruno e a todos os responsáveis pela transformação digital e
29	disse que realmente é uma evolução, mas a ideia é ter todos os cuidados para que
30	nenhum processo seja prejudicado nesse momento de transição. Ressaltou ainda,
31	que a data para a virada de chave está prevista para o dia 15 de dezembro e a
32	ideia é entrar o ano de 2022 já com a transição feita em sua totalidade. Em
33	seguida, parabenizou a todos os conselheiros que auxiliaram nesse processo e
34	frisou que sem eles esse processo não seria possível
35	Com a palavra o Conselheiro Érik Nunes Junqueira cumprimentou a todos e disse
36	que o XII Encontro do Crea Jovem que ocorreria, no dia 04 de dezembro, com o
37	tema "Inovação e Empreendedorismo: Um olhar para o Mercado", teria palestrantes falando sobre Inovação Aberta, Startups e Ecossistema de Inovação, cases
38	
39 40	envolvendo Crescimento e Valorização de Startups, além de falar sobre Profissional do Futuro - habilidade do novo profissional. Reforçou o convite a todos os
40 41	conselheiros para participarem do evento e lembrou que a comissão sempre
42	ressalta que o público alvo são os jovens estudantes e os recém-formados, mas
⊤ <i>∠</i>	Tossana que o publico aivo suo os jovens estudantes e os recentrollitados, mas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

profissionais de outras idades podem participar também. Então, se cada 1 2 conselheiro pudesse trazer um jovem estudante ou recém-formado lotariam a casa. Em seguida, solicitou a todos os conselheiros que levassem a informação sobre o 3 4 evento às instituições de ensino e às entidades de classe, já que o evento seria 5 gratuito, e que no dia estariam arrecadando alimentos não perecíveis e quem pudesse, que trouxesse pelo menos 1 kg de alimento não perecível, porque neste 6 7 momento de pandemia muitas pessoas estão passando necessidades. A Comissão 8 doará depois os alimentos arrecadados a uma instituição. Finalizando, agradeceu a 9 Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu e 10 parabenizou ao Conselheiro Érik, assim como toda a Comissão, pela a idealização 11 do evento nos formatos que estavam sendo desenvolvidos todos os painéis e os 12 temas atuais. Destacou também que a presidência sempre pede que esses futuros 13 profissionais enxerguem no Crea o mesmo conteúdo que eles veem fora do 14 15 Conselho. Porque às vezes é preciso falar a língua deles, que estão vindo com uma formação e cultura diferente. Então, se não puderem ter no Crea esse tipo de 16 17 referência, essa cultura, eles irão buscar fora e o Conselho continuará distante 18 deles. Citou também que é muito cobrado que o Crea precisa ir às universidades e 19 fazer um trabalho base, porém, se pegarem sua agenda, verão que ele já faz isso e 20 que é muito difícil passar uma semana sem ir a uma universidade, fazer alguma 21 palestra ou até mais do que uma. Por isso, produzir eventos com esse tipo de conteúdo, essas iniciativas que são atuais, também é uma forma desses jovens 22 23 profissionais buscarem aqui no Conselho essa capacitação, essa orientação. Em 24 seguida, comunicou que quem precisasse de alguma informação com relação ao evento, o Conselheiro e Coordenador da Comissão Permanente do Crea-SP 25 Jovem Érik Junqueira como todos os envolvidos estariam à disposição de todos.-.-. 26 27 Com a palavra o Conselheiro Ricardo Rodrigues de Franca cumprimentou a 28 todos e com relação aos trabalhos da Comissão Permanente de Relações 29 Públicas, comunicou que padronizaram todas as apresentações nas palestras da CRP e abordaram os temas Institucional, o Crea-SP e as Inovações Tecnológicas, 30 e Ética Profissional, com a ajuda da Comissão Permanente de Ética Profissional. 31 32 Digitalizaram o processo de avaliação dos participantes, que antes era em papel, e agora os participantes podem, via QR Code, avaliar a apresentação, marcar sua 33 34 presença digitalmente e a CRP tem toda a informação. Implantaram também o modelo de palestra híbrida, por conta da pandemia, podendo ministrá-la de forma 35 presencial e remota. Em seguida, solicitou aos conselheiros, principalmente aos 36 37 representantes das instituições de ensino, que divulgassem, porque o ano ainda 38 não acabou e ainda daria tempo para que os conselheiros que até o momento não 39 ministraram palestra possam fazer apresentações. Finalizando, agradeceu a assistência, em nome do Jornalista Perácio, de toda a equipe de comunicação que 40 está fazendo o trabalho de divulgação nas mídias, para que possam levar a 41 42 informação da CRP, e solicitou que todos acompanhassem as redes sociais do



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Crea-SP e as compartilhassem para que todos vejam tudo que o Conselho está 1 2 fazendo. Agradeceu pela oportunidade de ajudar a inovar no Crea-SP através da 3 CRP e de poder estar neste Plenário com todos durante esses quase seis anos 4 5 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu e parabenizou ao Conselheiro Ricardo França pelo trabalho e falou que a 6 7 padronização da linguagem, da identidade visual e do conteúdo é muito importante 8 para a CRP e ajuda muito a presidência começar a enxergar e receber os 9 feedbacks positivos com relação a esse trabalho. Disse ainda que espera que o Conselheiro Ricardo França continue auxiliando o Crea-SP e os profissionais e que 10 ainda tem até o dia 24 de dezembro, então dá para se fazer muito.-.-.-.-.-.-. 11 Com a palavra o Conselheiro Paulo Takeyama cumprimentou a todos e informou 12 que no Colégio Regional de Inspetores, etapa de Campinas, tiveram a 13 oportunidade de participar de uma dinâmica na qual foi encaminhado 14 15 antecipadamente um formulário sobre informações do município, o que achou uma ideia muito boa. Porque sempre falam em integrar os engenheiros aos problemas 16 do município e na verdade muitos não sabem nem quantos habitantes tem em 17 18 termo de projeção do IBGE, a situação do saneamento e etc.... Por isso, a 19 metodologia utilizada no evento forçou que, pelo menos, os inspetores fizessem 20 uma pesquisa sobre os seus municípios para ficarem por dentro do básico que se 21 espera dos profissionais do Sistema. Agradeceu ao Presidente Vinicius por autorizar a reunião da Comissão Permanente do Meio Ambiente a ser realizada na 22 23 cidade de Salto e pela fala no início da reunião. Porque tiveram a oportunidade de 24 divulgarem o Crea-SP a um público não apenas do sistema Confea/Creas, como 25 também às lideranças locais presentes como os presidentes da Associação das Indústrias, da Associação Comercial, da OAB, da própria Associação de 26 27 Engenheiros. Arquitetos e Agrônomos de Salto, do Prefeito da cidade e dos 28 secretários municipais e todos tiveram a oportunidade de ouvir a fala do Presidente 29 Vinicius e ver as animações do Crea. Informou também que, na ocasião, puderam ouvir uma palestra ministrada de maneira formidável pela Conselheira Waleska 30 31 sobre Cidades Inteligentes, na parte da tarde visitaram o Sistema de Tratamento de 32 Resíduos Sólidos da cidade de Salto, que é uma referência nacional e uma Participação Pública Privada - PPP que deu certo, e também foram ao famoso 33 34 Memorial da Cachoeira. Finalizando, comunicou que um dos objetivos de se levar a CMA a Salto era de despertar o interesse para proteção dos recursos hídricos 35 36 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 37 Conselheiro Paulo Takeyama e disse que esse intercâmbio de informações, de 38 39 conhecimentos e de iniciativas é muito interessante, e conhece a gestão de resíduos sólidos de Salto, que deve servir de referência para outras cidades que 40 buscam melhorar esse seguimento.-.----41 42 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a todos



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

e agradeceu ao Presidente Vinicius pelo apoio e empenho para que pudessem 1 2 acompanhar no Confea o andamento do PL 1.024 que vai inserir o tecnólogo na Lei 3 5.194/66, como também mudança da Plenária do Confea, abrindo uma cadeira 4 para os profissionais tecnólogos, perfazendo assim o número de 30 cadeiras. O 5 que é muito importante para que os tecnólogos possam ter sua valorização profissional, sendo uma conquista não só para os profissionais tecnólogos, mas 6 7 para todos da engenharia, que além do que citou foram passadas muitas outras 8 mudanças de interesse da engenharia. Continuando, disse acreditar que, com o fim 9 da pandemia terão muito trabalho; então todos têm que se juntar para trabalhar para acabar ou tentar diminuir o máximo possível com que leigos atuem e façam o 10 que guiserem em serviços de profissionais do Sistema. Porque guando infelizmente 11 acontece algum sinistro, ninguém é responsabilizado. No entanto, a primeira coisa 12 que a empresa de televisão faz é cobrar o Crea sobre situação que seguer estava 13 sabendo, porque estava sendo feito por leigo. Por fim, agradeceu a todos.-.-.--14 15 Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao Conselheiro Pedro Alves e disse que podem contar com o Crea em todas as 16 17 frentes que for para evoluir o sistema, porque o sistema tem uma legislação que é 18 antiga, de 1966, que pode ter funcionado durante muito tempo, mas antecede a 19 Constituição que também já está sendo questionada com relação ao seu tempo. 20 Então, é um debate bom e que está na hora de trazer esse assunto para pauta, 21 uma vez que a legislação precisa ser discutida e melhorada, contudo será muito difícil agradar todo mundo já que divergências ocorrerão, já que acha que grande 22 23 24 Com a palavra o Conselheiro Carlos Alberto Mendes de Carvalho cumprimentou 25 a todos e agradeceu pela disponibilização de vagas na Câmara Especializada de Engenharia Civil para a participação no COBREAP, que foi um evento técnico de 26 27 muita qualidade e produtivo, e parabenizou o IBAPE, na pessoa da Conselheira 28 Fabiana Albano, que organizou o evento. Em seguida, destacou que no ano passado chegou a comentar que as discussões dos processos no Plenário 29 estavam muito confusas, as Câmaras não se entendiam e logo em seguida os 30 Coordenadores das Câmaras se empenharam em discutir e a aparar as arestas e, 31 32 em 2021, melhoraram muito as discussões e o entendimento entre as Câmaras. Por isso, acha que estão caminhando cada vez mais para que os engenheiros 33 34 estejam unidos e se defendendo, assim como os outros conselhos que se formaram. Na sequência, falou que foi discutido na Câmara Especializada de 35 Engenharia Civil, e acredita que nas outras câmaras também, que inclusive já 36 37 fizeram os cálculos a respeito do valor da quilometragem, porque com o valor que está a gasolina no país está sendo complicado se deslocarem para as reuniões, 38 39 então, diante disso, pediu em nome dos conselheiros que entrasse o ano de 2022 40 com uma atualização do valor de quilometragem. Por fim, agradeceu a todos.-.-.--Fazendo uso da palavra, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 41 42 Conselheiro Carlos Alberto e, com relação à COBREAP, parabenizou toda a



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

delegação do Crea e o próprio IBAPE na pessoa da Conselheira Fabiana, porque 1 2 todos os feedbacks foram muitos bons. Quanto ao reajuste da guilometragem, informou que o Vice-Presidente Clóvis Sávio o procurou na última reunião de 3 4 diretoria e falou sobre o assunto, que era uma demanda trazida por alguns 5 coordenadores, inclusive com o cálculo feito pelo Conselheiro Wagner Vieira Chacha. Diante disse, explicou que o estudo feito pelo conselheiro por mais que 6 7 tenha justificativa só serviria para provocar a administração para que 8 desenvolvesse depois um estudo com base em todas as frentes e no orçamento, 9 porque, do contrário a atualização se torna muito temerária e os valores de ressarcimentos; acaba acontecendo como aconteceu no Confea há um tempo, 10 quando sofreu uma decisão que trouxe os valores de ressarcimento para dentro do 11 decreto. Então, se não for um estudo muito justificado, sólido e com decisões 12 colegiadas, poderemos sair de uma situação que está ruim para uma muito pior. 13 Em seguida, falou que se compromete iniciar o estudo desde que seja trazido para 14 15 a administração a solicitação de todos os coordenadores e tendo viabilidade, orçamento e justificativa será encaminhada.-.-.-16 Com a palavra o Conselheiro Wagner Vieira Chacha cumprimentou a todos e 17 18 comunicou que, como pedido, foi feito um memorando com a anuência de todos os 19 coordenadores, inclusive com as evoluções de alguns componentes que fazem 20 21 Na seguência, o Presidente Vinicius Marchese Marinelli passou ao item VI da 22 23 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:........ 24 Processos destacados para discussão: 02, 03 04, 05, 06, 32, 33, 35, 36, 45, 25 26 27 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: .-Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis) Conselheiros: Adelson 28 29 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, 30 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela 31 32 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto 33 34 Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro 35 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos 36 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto 37 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó 38 39 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina 40 Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, 41 42 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes 1 2 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elder Poitena de 3 4 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de 5 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes 6 7 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 8 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de 9 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, 10 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano 11 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de 12 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, 13 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da 14 15 Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, 16 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando 17 18 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 19 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea 20 Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo 21 Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, José Antônio Bueno, José 22 23 Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José 24 Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, 25 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton 26 27 Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, 28 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas 29 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto 30 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos 31 32 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio 33 34 de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, 35 Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza 36 Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel 37 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel 38 39 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor 40 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, 41 42 Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique 1 2 Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, 3 Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter 4 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, 5 Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade, Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo 6 Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, 7 8 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo 9 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, 10 Rogerio Zanarde Barbosa, RomuloBarroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 11 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis 12 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sergio 13 Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de 14 15 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos 16 Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli 17 18 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor 19 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, 20 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Ângelo Rissoli, Washington 21 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. 22 23 Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, 24 25 Nº de Ordem 07 - Processo C- 001096/2018 V5 - Associação dos Arquitetos, 26 27 Engenheiros. Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo - Termo de Colaboração - Prestação de Contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 30 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 31 32 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 33 34 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 35 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 36 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-37 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 38 39 de Colaboração - Valorização Profissional nº 141/2018 do Crea-SP, realizado em 40 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, conforme 41 42 Deliberação COTC/SP nº 237/2021, referente ao valor aprovado e repassado de



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

R\$ 51.241,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 1 2 R\$ 52.208,21 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 51.920,02, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 834/2021).-.------3 4 Nº de Ordem 08 - Processo C- 001170/2018 V3 - Associação de Engenharia, 5 Arquitetura e Agronomia de Leme – Termo de Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-. 6 7 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 8 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021. 9 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 10 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 11 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 12 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 13 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-14 15 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 149/2018 do Crea-SP, realizado em 16 17 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura 18 e Agronomia de Leme, conforme Deliberação COTC/SP nº 238/2021, referente ao 19 valor aprovado e repassado de R\$ 14.961,66, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.870,12 e valor final atestado pelo 20 21 Gestor de R\$ 17.269,91, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 835/2021).-.------22 23 Nº de Ordem 09 - Processo C- 001259/2018 V3 - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba - Termo de Colaboração -24 Prestação de Contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-25 SP - Origem: COTC .-.-.-.-.-.-.-. 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 28 29 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 30 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 31 32 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 33 34 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-35 SP. **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 129/2018 do Crea-SP, realizado em 36 37 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros, Arguitetos e Técnicos de Taguarituba, conforme Deliberação COTC/SP nº 38 39 239/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram 40 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.143,06 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.888,06, com saldo de R\$ 4.111,94 a restituir ao 41 42 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1 2 Nº de Ordem 10 - Processo C- 001161/2017 V5 - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis – Termo de Colaboração - Prestação de Contas – 3 4 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.--Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 6 7 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 8 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 9 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-12 SP. **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 13 de Colaboração - Valorização Profissional nº 243/2017 do Crea-SP, realizado em 14 15 02/01/2018 a 31/12/2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 240/2021, 16 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 87.120,00, onde foram 17 18 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.814,24 e valor final 19 atestado pelo Gestor de R\$ 81.209,33, com saldo de R\$ 5.910,67 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 20 21 Nº de Ordem 11 - Processo C- 001052/2018 V4 - Associação dos Engenheiros e 22 23 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região - Termo de Colaboração - Prestação de Contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 24 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.-. 25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 26 27 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021. 28 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 29 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 30 31 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-33 34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10/2018 do Crea-SP, realizado em 35 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e 36 Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, conforme 37 Deliberação COTC/SP nº 241/2021, referente ao valor aprovado e repassado de 38 39 R\$ 43.240,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.680,29 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 42.648,25, com valor 40 principal de R\$ 59,71 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 532,04 a 41 42 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo



1	legal. (Decisão PL/SP nº 838/2021)
2 3	Nº de Ordem 12 - Processo C- 01102/2018 V4 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista - Termo de Colaboração -
4	Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
5	SP - Origem: COTC
6	Decisão : O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7	de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
8	apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
9	Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
10	Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
11	Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
12	considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
13	constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
14	SP, DECIDIU aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
15	de Colaboração - Valorização Profissional nº 147/2018 do Crea-SP, realizado em
16 17	02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
18	Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, conforme Deliberação COTC/SP nº 242/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 53.438,00,
19	onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.374,42 e
20	valor final atestado pelo Gestor de R\$ 53.610,58, com saldo de R\$ 0,00 a repassar
21	ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 839/2021)
22	Nº de Ordem 13 - Processo C- 01115/2018 V3 - Associação Regional dos
23	Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências –Termo de Colaboração - Prestação de
24	Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
25	COTC
26	Decisão : O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27	de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
28	apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para
29	Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício
30 31	Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
32	considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
33	constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
34	SP, DECIDIU aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
35	Colaboração - Valorização Profissional nº 008/2018 do Crea-SP, realizado em
36	02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros
37	de Ilha Solteira e Adjacências, conforme Deliberação COTC/SP nº 243/2021,
38	referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram
39	apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.804,70 e valor final
40	atestado pelo Gestor de R\$ 32.729,70, com saldo de R\$ 3.270,30 a restituir ao
41	CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
42	(Decisão PL/SP nº 840/2021)



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº de Ordem 14 - Processo C- 01159/2018 V3 - Associação dos Engenheiros, 1 2 Arguitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau -3 Termo de Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 6 7 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 8 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 9 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-12 SP. **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 13 de Colaboração - Valorização Profissional nº 14/2018 do Crea-SP, realizado em 14 15 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arguitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, 16 conforme Deliberação COTC/SP nº 244/2021, referente ao valor aprovado e 17 18 repassado de R\$ 42.912,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios 19 no valor de R\$ 40.556,51 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 40.556,51, com 20 valor principal de R\$ 815,17 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 21 1.540,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído 22 23 Nº de Ordem 15 - Processo C- 01134/2018 V3 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paulínia - Termo de Colaboração - Prestação de Contas - Nos 24 25 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 26 27 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021. 28 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 29 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 30 31 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-33 34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 26/2018 do Crea-SP, realizado em 35 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros e 36 Arquitetos de Paulínia, conforme Deliberação COTC/SP nº 245/2021, referente ao 37 valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados 38 39 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.966,03 e valor final atestado pelo 40 Gestor de R\$ 29.966,03, com valor principal de R\$ 5.601,91 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 432,06 a restituir ao CREA-SP com atualização 41 42 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 842/2021).-.-.-



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº de Ordem 16 - Processo C- 01176/2018 V4 - Associação dos Engenheiros e 1 2 Arquitetos de Birigui – Termo de Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.-.--3 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 6 7 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 8 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 9 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 10 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-11 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 12 de Colaboração - Valorização Profissional nº 007/2018 do Crea-SP, realizado em 13 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e 14 15 Arquitetos de Birigui, conforme Deliberação COTC/SP nº 246/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 89.600,00, onde foram apresentados 16 documentos comprobatórios no valor de R\$ 79.442,06 e valor final atestado pelo 17 18 Gestor de R\$ 77.381,51, com valor principal de R\$ 10.157,94 já restituído pela 19 Entidade de Classe e saldo de R\$ 2.060,55 a restituir ao CREA-SP com 20 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 21 Nº de Ordem 17 - Processo C- 01156/2018 V4 - Sindicato dos Geólogos no 22 23 Estado de São Paulo – SIGESP – Termo de Colaboração – Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.--24 25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 26 27 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 28 29 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 30 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 31 32 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 33 34 Colaboração - Valorização Profissional nº 68/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo Sindicato dos Geólogos no Estado de 35 São Paulo - SIGESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 247/2021, referente ao 36 valor aprovado e repassado de R\$ 60.471,30, onde foram apresentados 37 documentos comprobatórios no valor de R\$ 56.871,32 e valor final atestado pelo 38 39 Gestor de R\$ 56.871,32, com valor principal de R\$ 3.599,98 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 0,00 a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 40 41 42 Nº de Ordem 18 - Processo C- 01199/2018 V4 - Associação de Engenheiros,



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Arguitetos e Agrônomos de Valinhos - Termo de Colaboração - Prestação de 1 2 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: 3 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 6 7 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 8 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 9 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 10 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-11 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 12 de Colaboração - Valorização Profissional nº 27/2018 do Crea-SP, realizado em 13 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos 14 15 e Agrônomos de Valinhos, conforme Deliberação COTC/SP nº 248/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 54.140,63, onde foram apresentados 16 documentos comprobatórios no valor de R\$ 54.313,32 e valor final atestado pelo 17 Gestor de R\$ 52.555,28, com saldo de R\$ 1.585,35 a restituir ao CREA-SP com 18 19 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 20 21 Nº de Ordem 19 - Processo C- 01227/2018 V3 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista - Termo de Colaboração -22 23 Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-24 25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 26 27 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 28 29 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 30 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 31 32 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 33 34 de Colaboração - Valorização Profissional nº 103/2018 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pelo Associação dos Engenheiros, 35 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista, conforme Deliberação 36 COTC/SP nº 249/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 28.290,00, 37 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.968,91 e 38 39 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12.968,91, com valor principal de R\$ 40 4.441,02 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 10.880,07 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 41 42 (Decisão PL/SP nº 846/2021).-.-.-



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº de Ordem 20 - Processo C- 01065/2019 - Associação dos Engenheiros, 1 2 Técnicos e Agrônomos de Mirassol - Termo de Fomento - Prestação de Contas -Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-. 3 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente 6 ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Palestra NR 35", realizado em 17 de 7 8 setembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC 9 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 10 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-11 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento 12 nº 145/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Técnicos 13 e Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação COTC/SP nº 235/2021, referente 14 15 ao valor aprovado de R\$ 9.616,00 e valor repassado de R\$ 7.692,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.702,40 e valor final 16 atestado pelo Gestor de R\$ 3.702,40, com saldo de R\$ 3.990,40 a restituir ao 17 18 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 19 (Decisão PL/SP nº 847/2021).-.------Nº de Ordem 21 - Processo C- 00693/2019 V3 - Associação Bandeirante dos 20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Fomento - Prestação de Contas -21 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.--22 23 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 24 25 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Curso de Prevenção e Combate a 26 27 Incêndio e Mata", realizado em 05 e 13 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de 28 29 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, 30 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de 31 32 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 189/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e 33 34 Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 236/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 13.720,00 e valor repassado de R\$ 10.976,00, onde foram 35 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.720,00 e valor final 36 37 atestado pelo Gestor de R\$ 13.720,00, com saldo de R\$ 2.744,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 848/2021).-.------38 39 Nº de Ordem 22 - Processo C- 00868/2019 V4 - Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Termo de Fomento - Prestação de Contas -40 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-. 41 42 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021. 1 2 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Ciclo de Palestras Engenharia para a 3 4 Vida", realizado em 28 e 29 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 5 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 6 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 7 8 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 9 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 49/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme 10 Deliberação COTC/SP nº 250/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 99.004.30 e 11 valor repassado de R\$ 79.203,44, onde foram apresentados documentos 12 comprobatórios no valor de R\$ 90.397,48 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 13 79.487,64, com saldo de R\$ 284,20 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão 14 15 Nº de Ordem 23 - Processo C- 00970/2019 V2- Associação de Engenharia, 16 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento - Prestação de 17 18 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: 19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 20 21 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente 22 23 ao repasse de Apoio Financeiro para evento "12ª Semana da Engenharia - Ciclo de Palestras", realizado em 21 a 23 de outubro de 2019, conforme Ato Administrativo 24 25 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 26 27 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Secão VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 28 29 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 22/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, 30 conforme Deliberação COTC/SP nº 251/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 31 32 36.649,50 e valor repassado de R\$ 29.319,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.225,42 e valor final atestado pelo 33 34 Gestor de R\$ 26.168,94, com saldo de R\$ 3.150,66 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 35 36 Nº de Ordem 24 - Processo C- 00974/2019 V2 - Associação de Engenharia, 37 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento - Prestação de 38 39 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: 40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 41 42 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente 1 2 ao repasse de Apoio Financeiro para evento "1º Fórum do Meio Ambiente AEAARP-Setor Sucro Energético e os Desafios do Planeta", realizado em 18 de outubro de 3 4 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a 5 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 6 7 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a 8 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 17/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia 9 de Ribeirão Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 252/2021, referente ao valor 10 aprovado de R\$ 28.174,50 e valor repassado de R\$ 22.539,60, onde foram 11 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.000,90 e valor final 12 atestado pelo Gestor de R\$ 17.600,90, com saldo de R\$ 4.938,70 a restituir ao 13 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 14 15 (Decisão PL/SP nº 851/2021).------Nº de Ordem 25 - Processo C- 00763/2019 V2 - Associação dos Engenheiros e 16 Arquitetos de Sorocaba - Termo de Fomento - Prestação de Contas - Nos termos 17 18 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.-.-19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 20 de São Paulo - CREA-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 21 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Transporte do Futuro - Uma Visão da 22 23 Base de Conhecimentos Local", realizado em 23 e 24 de setembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão 24 25 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, 26 27 Secão VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de 28 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 152/2020 do Crea-29 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, conforme Deliberação COTC/SP nº 253/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 30 38.114,40 e valor repassado de R\$ 30.491,52, onde foram apresentados 31 32 documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.652,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.550,00, com saldo de R\$ 7.058,48 a repassar à Entidade de 33 34 Classe. (Decisão PL/SP nº 852/2021).-.-.-. Nº de Ordem 26 - Processo C- 001079/2019 V2 - Associação de Engenheiros, 35 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos 36 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.--37 38 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 39 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 40 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Palestra Steel Framing", realizado em 19 41 42 de fevereiro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

considerando que a Comissão de Orcamento e Tomada de Contas - COTC 1 2 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-3 4 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento 5 nº 12/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto, conforme Deliberação COTC/SP nº 254/2021, referente ao 6 7 valor aprovado de R\$ 36.450,00 e valor repassado de R\$ 29.160,00, onde foram 8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.649.74 e valor final 9 atestado pelo Gestor de R\$ 26.676,46, com saldo de R\$ 2.483,54 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 10 (Decisão PL/SP nº 853/2021).-------11 Nº de Ordem 27 - Processo C- 001372/2019 - CREA-SP - Criação do Comitê 12 Multidisciplinar de Arborização Urbana - Nos Termos do inciso XII do artº 9 do 13 Regimento - Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Júnior -.-.-.--14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 16 apreciando o processo em referência que trata da criação do Comitê 17 18 Multidisciplinar de Arborização Urbana, inicialmente instituído no exercício de 2019, 19 conforme Decisões D/SP nº 172/2019 e PL/SP nº 1877/2019, fls. 05 e 06/7 respectivamente, com continuidade dos trabalhos em 2020, de acordo com 20 21 Decisão PL/SP nº 230/2020, fls. 138/139; considerando que as Decisões D/SP nº 044/2021 e PL/SP nº 138/2021, fls. 246 e 247/248 respectivamente, aprovaram o 22 23 Relatório Conclusivo do referido Comitê, referente ao exercício 2020; considerando especialmente o subitem "c" do item "2" das Decisões citadas, quanto à 24 25 continuidade dos trabalhos ser analisada pela Secretaria Executiva; considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante 26 27 colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a sugestão da Secretaria 28 Executiva, Despacho SECEX - 0251/2021, com a concordância da Presidência, fl. 29 270, quanto a recomposição do Comitê, objeto deste processo, com a seguinte composição: Eng. Civ. Joni Matos Incheglu (Diretoria); Eng. Agr. Marcelo Akira 30 31 Suzuki (Diretoria); Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin (Representante do Plenário); 32 Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (AEASP); Eng. Agr. José Walter Figueiredo Silva (SIMA); Eng. Agr. Marcelo Cocco Urtado (Soc. Bras. de Arborização Urbana); 33 34 e 3 (três) membros representantes do Colégio de Entidades Regionais (CDER) a serem indicados pelo Sr. Presidente; considerando a autorização da Presidência 35 para que o Diretor de Relações Institucionais acompanhe e gerencie, junto dos 36 apoios administrativos, as atividades de todos os comitês multidisciplinares no 37 38 exercício 2021 deste Conselho; considerando a sugestão de prazo para os 39 trabalhos do Comitê, inicialmente, de até 6 (seis) meses, com reuniões mensais e 40 sucessivas, e ainda, aprovação prévia para realização da primeira reunião, a critério da Superintendência dos Colegiados, para escolha da coordenação entre 41 42 os membros e elaboração do plano de trabalho; considerando a Decisão D/SP nº



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

089/2019 que "Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês": considerando 1 2 que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do 3 Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, **DECIDIU** 1) 4 aprovar a instituição do Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana no exercício 5 2021, composto por: Eng. Civ. Joni Matos Incheglu e Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki (Diretoria), Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin (Representante do Plenário), 6 7 Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo (AEASP), Eng. Agr. José Walter Figueiredo 8 Silva (SIMA), Eng. Agr. Marcelo Cocco Urtado (Soc. Bras. de Arborização Urbana) 9 e 3 (três) membros representantes do Colégio de Entidades Regionais (CDER) a serem indicados pelo Sr. Presidente, com o prazo para os trabalhos, inicialmente, 10 de até 6 (seis) meses, com reuniões mensais e sucessivas; 2) Aprovar previamente 11 a realização da primeira reunião, a critério da Superintendência dos Colegiados, 12 para escolha da coordenação entre os membros e elaboração do plano de 13 trabalho. (Decisão PL/SP nº 854/2021).-.-.-. 14 15 Nº de Ordem 28 - Processo C- 000640/2021 - Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina - Assunto: Registro de Instituição de Ensino - Nos termos do art. 7 da 16 17 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 19 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 20 apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro para fins 21 de representação no Plenário do Crea-SP da instituição de ensino denominada Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina, conforme documentos 22 23 apresentados de fls. 02 a 129, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea; considerando que, após análise preliminar 24 da documentação requerida no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, 25 verificou-se que a instituição de ensino apresentou os documentos necessários 26 27 para obtenção de registro no Crea-SP; considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que estabelece: "Para efeito desta Resolução, considera-28 29 se instituição de ensino aquela, pública ou privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de 30 formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea"; considerando o 31 artigo 6º da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: "O requerimento 32 de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas 33 34 das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos"; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada da 35 categoria profissional do curso oferecido pela instituição de ensino (Agronomia) e 36 considerando que a CEA se manifestou pelo deferimento do registro, conforme 37 Decisão CEA/SP nº 262/2021, **DECIDIU** aprovar o registro das Faculdades 38 39 Integradas Stella Maris de Andradina, para fins de representação no Plenário. 40 Nº de Ordem 29 - Processo C- 000351/2021 C4 - CREA-SP - Cobrança 2022 -41 42 Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por Pessoas Físicas e



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2022 - Nos termos da alínea "p" do art. 27 da 1 2 Lei Federal 5.194/66 - Origem: Diretoria – Relator: Joni Matos Incheglu.-.-.--Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 3 4 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 5 apreciando o processo em referência que trata da Cobrança 2022 - Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por Pessoas Físicas e Jurídicas a 6 7 vigorar a partir de 01/01/2022, sendo encaminhado para apreciação da Diretoria a 8 minuta de Ato Administrativo dispondo sobre os valores de Anuidades de Pessoas 9 Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2022, fls. 40/50; considerando as informações da 10 Unidade de Finanças e Custos, fl. 50, quanto as alterações com base nos 11 normativos vigentes, e o estabelecimento de critérios relacionados a cobrança 12 como: a) Exclusão do item referente a proporcionalidade para Pessoa Jurídica. 13 quando do requerimento de interrupção do registro no Conselho, observando que o 14 15 assunto foi tratado diretamente com o Secretário Executivo, b) Inclusões do parcelamento de multas em até 12 (doze) vezes, considerando que a Resolução nº 16 479, de 24/09/2003, foi revogada pela Resolução nº 1118 de 26/09/2019, sendo o 17 18 item suprimido, e c) Parcelamento de anuidades de novos profissionais e 19 empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas 20 iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não 21 ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente; considerando o inciso I do artigo 9º: "Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I – cumprir e fazer 22 23 cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões 24 plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos 25 baixados pelo Crea"; considerando o inciso IV artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: IV - propor diretrizes administrativas e 26 27 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea". 28 **DECIDIU** 1) Aprovar a minuta do Ato Administrativo que Dispõe sobre os valores de 29 Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2022, com destaque aos 30 principais critérios relacionados a cobrança sendo: ... "Art. 6º Os valores referentes 31 32 as anuidades de pessoas físicas e jurídicas sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser 33 34 parceladas em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: (NR) I - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e 35 sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2022; II -36 37 parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a 38 39 integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º 40 de abril de 2022; III - parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas 41 42 iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente: IV - os débitos de 1 2 anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2022; V – a partir de 1º de janeiro de 2022, a anuidade do exercício atual 3 4 poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos 5 descontos previstos nos art. 7º e art. 12 deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou VI - a anuidade do 6 7 exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro 8 desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira 9 parcela. ... Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, para o Exercício de 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, 10 serão mantidos os mesmos valores praticados em 2021... I - em cota única, com 11 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, 12 com vencimento em 31 de janeiro de 2022, ... II - em cota única, com 5% (cinco 13 por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com 14 15 vencimento em 28 de fevereiro de 2022, ... III – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 e março de 2022; Art. 8º 16 Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data 17 18 da concessão: I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-19 formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que 20 solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido 21 automaticamente pelo sistema; II – 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e 22 cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a 23 24 partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro... III - 90% 25 (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, 26 que resulte em incapacitação para o exercício profissional, ... § 2º Não haverá 27 acúmulo de descontos. Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício 28 29 em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de 30 31 formulação da efetiva baixa. ... Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, para o 32 Exercício de 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão mantidos os mesmos valores praticados em 2021... I - em cota única, com 10% 33 34 (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2022; II – em cota única, com 5% (cinco por cento) 35 de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 36 37 de fevereiro de 2022; ou III - em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 e março de 2022. ... Art. 19. Os valores do 38 39 registro de ART de obra ou serviço, para o Exercício de 2022, consoante ao Anexo 40 da Decisão PL-1514, de 2021, serão mantidos os mesmos valores praticados em 2021, ... Art. 25. Os valores de serviços, para o Exercício de 2022, consoante ao 41 42 Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão mantidos os mesmos valores



1	praticados em 2021 Art. 30. Os débitos referentes a autos de infração poderão
2 3	ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,". (Decisão
	PL/SP nº 829/2021)
4 5	ATO ADMINISTRATIVO N°. , DE DE OUTUBRO DE 2021
	·
6	"Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de
7 8	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2022"
9	O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
10	SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do
11	art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
12	Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos
13	termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal
14	nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;
15	Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei
16	Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de
17	março com acréscimo a título de mora;
18	Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
19	que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no
20	Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;
21	Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal n º
22	5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, 7 de dezembro de 1977, que
23	estipulam as multas a serem cobradas;
24	Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº
25	5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um
26	por cento) ao mês;
27	Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação
28	de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro
29	de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de
30	1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições
31	devidas aos Conselhos Profissionais em geral;
32	Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que
33	estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a
34	variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado
35	pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice
36	oficial que venha substituí-lo;
37	Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que trata
38	de limite mínimo de parcela;
39	Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do
40	Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, a Resolução nº 1.111, de
41	14 de dezembro de 2018, que altera o <i>caput</i> do art. 20 da Resolução 1.066, de
42	2015, e Decisões Plenárias nº 1513 e 1514, de 24 de setembro de 2021, que



1	atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de
2	Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e
3	jurídicas;
4	Considerando o disposto no artigo 38 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
5	de 2019, que altera o item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da
6	Resolução nº 1.066, de 2015;
7	Considerando a Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021, que altera a
8	Resolução nº 1.066, de 2015, incluindo o inciso III em seu art. 20;
9	Considerando a Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera a
10	Resolução nº 1.067, de 2015, readequando as faixas de valores de contrato que
11	servem de parâmetros para fixação das taxas de ART;
12	Considerando a taxa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
13	para cópias reprográficas simples (<u>www.tjsp.jus.br/indicestaxasjuduciais</u>);
14	Considerando o disposto no § 3°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de
15	dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa
16	de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de
17	2014,
18	RESOLVE:
19	CAPÍTULO I
20	DA ANUIDADE
21	Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o
22	respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro
23	Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício
24	corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores
25	Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em
26	que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos
27	duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu
28	deferimento até o final do exercício
29	Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa
30	de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de
31	1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor
32 33	devido
34 35	atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções tratadas no art. 3° deste ato administrativo
36 37	Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de
	março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma
38	certidão de registro e quitação
39 40	Seção I
40	
41	Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas sejam em
42	valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em



1	cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: "
2	(NR)
3	I - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6
4	(seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de
5	março de 2022;
6 7	II - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6
8	(seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de
9	1° de abril de 2022;
10	III - parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos
11	casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas
12	do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a
13	competência de dezembro do ano correspondente;
14	IV - os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser
15	parcelados a partir de 1º de janeiro de 2022;
16	V - a partir de 1º de janeiro de 2022, a anuidade do exercício atual poderá
17	compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos
18	descontos previstos nos art. 7º e art. 12 deste ato administrativo, ou seja, o
19	parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou
20	VI - a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em
21	janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o
22	pagamento da primeira parcela
23	§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência
24	de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e
25	de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida
26	§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a
27	incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária
28 29	pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida
30	§ 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que a
31	parcela seja paga corretamente;
32	§ 4º O valor pago a menor, indevidamente, poderá ser devolvido se requerido
33	formalmente pelo interessado. "(NR)
34	Seção II
35	Das Pessoas Físicas
36	Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, para o
37	Exercício de 2022, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021, serão
38	mantidos os mesmos valores praticados em 2021 conforme tabela abaixo:



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)		
Profissional de nível superior	577,11		
Profissional de nível médio	288,55		
1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que sei			

inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja 1 2 recolhido o valor integral pelo profissional. 3 § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, 4 Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões. .-.-5 § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido 6 7 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:.-.-.-.-. 8 | em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2022, no valor de 9 R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) para profissionais 10 11 de nível superior e R\$ 259,70 (duzentos e cinquenta e nove reais e setenta 12 13 em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral 14 definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2022, no valor 15 de R\$ 548,25 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 274,12 (duzentos e setenta e quatro reais e 16 17 doze centavos) para profissionais de nível médio; ou.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-18 em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento 19 20 Secão III. 21 Dos Descontos Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade 22 23 24 1 -90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso 25 das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo 26 27 28 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 29 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema 30 Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de 31 idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do 32 33 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de 34 35 exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de 36 doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo 37 apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício 38



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1 2 3 4 5	§ 1° No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional				
6	•				
7		ção do Registro			
8	•	uidade de pessoa física referente ao exercío			
9		equerida corresponderá a tantos duodécimo			
10	_	alculados de 1º de janeiro até o mês de forn	-		
11					
12		o do Curso Principal			
13		caso de alteração do curso principal entre			
14	valor da a	anuidade somente será reenquadrado	no exercício seguinte à		
15	apresentaçã	o do diploma do curso alterado			
16		essoa jurídica de direito público, mediante			
17	Crea-SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da				
18	anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de				
19	cargo ou função estejam registradas no Regional				
20	Seção VI				
21	Das Pessoas Jurídicas				
22					
23					
24					
	FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) VALOR (R\$)				
	1 até 50.000,00 545,84				
	2 de 50.000,01 até 200.000,00 1.091,68 3 de 200.000,01 até 500.000,00 1.637,53				
	4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.183,34		
	5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.729,20		
	6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.275,02		
	7 acima de 10.000.000,00 4.366,68				

	§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja	a
,	recolhido o valor integral pela empresa	

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67,

2526

- Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões. .-.-
- 31 § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma: .-.--.-.-.
- 32 I em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral
- definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2022;.-.-.-.-.



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1 2 3 4 5	II - em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2022; ou III - em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2022 Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza			
6	sua matriz, corresp	onderá à metade do valor previsto para	a a matriz, desde que	
7	•	social destacado		
8	-	caso de a pessoa jurídica possuir capi		
9	•	derá ao valor integral relativo a esse cap		
10 11		e alteração do capital social, devidament		
12		or da anuidade somente será reenq ação da referida alteração contratual no		
13	·	ação da referida alteração contratuarno erá ser cobrada anuidade de consórci		
14	-	Ca		
15	1 3			
16		idade conforme determinação da Lei C		
17				
18				
19	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
20	, s ,			
21	9 1			
22	, 3			
23	· ·			
24	3			
25 26	3 ,			
27	j ,			
28				
29				
30	q pg			
31	,			
32		o Anexo da Decisão PL-1514, de 202		
33		aticados em 2021, conforme tabela A e B		
34	I - Tabela A - Valor	de contrato aplicado à ART de obra ou se	<u>erviço</u> .	
	FAIXA CONTRATO (R\$) VALOR (R\$)			
	1 até 15.000,00 88,78			
	2	acima de 15.000,00	233,94	

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-.-.-

FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR (R\$)
1	até 500,00	1,72
2	De 500,01 até 1.000,00	3,50
3	de 1.000,01 até 2.000,00	5,22



de 2.000,01 até 3.000,00

de 3.000,01 até 4.500,00

5

37

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

8,74

14,05

-	ac c.ccc,c. atc		,	
			21,06	
			28,25	
8	de 7.500,01 até	15.000,00	Tabela A	
recolhido o valor int	egral		-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-	
§ 2° O valor a me	nor, pago indevi	damente, poderá ser d	evolvido se requerido	
formalmente pela in	iteressada			
Art. 20. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades				
profissionais, indep	endentemente do	valor do contrato, corre	esponderá ao da faixa	
1 da Tabela A = R\$	88,78 (oitenta e	oito reais e setenta e oit	o centavos):	
I- desempenho	de cargo e funçã	io técnica;		
II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;				
III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que				
comprovar sua con	dição mediante a	apresentação de docum	ento hábil, desde que	
enquadrada no cad	astro de ação ins	titucional do Crea-SP;	-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-	
IV - execução de	obra ou prestaçã	io de serviço para progr	amas de Engenharia e	
Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de				
documento hábil, d	desde que enqua	adrada no cadastro de	ação institucional do	
Crea;				
V - vinculação à	ART de obra ou	serviço por coautoria, o	orresponsabilidade ou	
equipe, total ou parcial;				
VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de				
vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C; ou				
VII - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de				
faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada				
§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos				
•				
•		-		
-		-		
•	•	•	3	
§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor				
•	·		•	
pelas MEIs de sua	jurisdição, farão	a revisão do cadastro	para verificar se essa	
	recolhido o valor interes o valor a mero formalmente pela in Art. 20. O valor profissionais, indep 1 da Tabela A = R\$ I- desempenho II - execução de comprovar sua con enquadrada no cad IV - execução de Agronomia Pública documento hábil, o Crea; V - vinculação à equipe, total ou pare VI - vinculação à vínculo com pessoa VII - substituição faixa de enquadram § 1º Será isento do seguintes casos: I - complementa do contrato que não II - substituição registrada, desde o do objeto ou da ativ III - a empresa do Complementar 147, § 2º Verificando a in correspondente à do mínima	de 4.500,01 até de 6.000,01 até de 7.500,01 até 1º O pagamento inferior ao estabrecolhido o valor integral	de 4.500,01 até 6.000,00 de 6.000,01 até 7.500,00 de 7.500,01 até 15.000,00 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará recolhido o valor integral	

condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de



	ITEM	SERVIÇO				VALOR (R\$)
39	conforme tabel	a abaixo:				
38	Decisão PL-15	513, de 2021,	serão mant	idos os	mesmos praticado	s em 2021
37	3				2022, consoante a	
36	DOS SERVIÇO)S				
35	_					
34					útil do exercício fis	
33					(30) dias contados	
32	§ 3º No caso	de a contratac	la ser pess	oa jurídio	a de direito públic	co, o boleto
31						
30					ento do valor da A	
29					ma do Crea-SP	
28					i, mediante apres	
27					último dia do ano fis	
26					ixada em dez dias	
25						
24	_	_		_	período da valida	
23					rada anualmente	
22		,			orazo indeterminad	
21						
20					3 (oitenta e oito rea	
19		•	•		put e parágrafos o	•
18			3		ssua ART de cargo	•
17		, .			e contrato, o vaic ido por profissiona	
16	•	·	•		,25 (virile e oilo rea e contrato, o valo	
14 15						
13	•				1,72 (um real e se	
12	_				ontrato da receita a	-
11						
10					ou serviço de rotin	
9					rá ao somatório d	
8	, ,				ou rural	
7					cretada; ou	
6		-	-	_		_
5					ART de obra e s	
4					R\$ 28,25 (vinte e	
3			-			
2	•				senquadramento (
1	MEL as ave	ntuaie ARTe	Anotacô	عمر	Responsabilidades	e Tácnicae



I	Pessoa Jurídica	
А	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	265,92
В	Visto de registro	132,57
С	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	54,60
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
E	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18
=	Pessoa Física	
Α	Registro Profissional	86,55
В	Visto de registro	54,60
С	Expedição de carteira de identidade profissional	54,60
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	54,60
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	54,60
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	54,60
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	110,73
Н	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	54,60
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	110,73
J	Emissão de CAT com registro de atestado	89,67
К	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	332,18
М	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18

os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;.-.-.-.



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1	II - o visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do
2	Sistema Confea/Crea; e
3	III - todas as taxas relativas a empresa do Microempreendedor Individual,
4	conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que
5	comprovada essa condição.
6	§ 2º No caso de substituição da carteira de identidade profissional provisória, por
7	ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do
8	profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o
9	valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional
10	§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de
11	certidão de ART
12	§ 4º Fica estabelecida a taxa no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para
13	cada cópia de processos ou documentos que estão em trâmite no Conselho, e
14	para emissão de boleto fica estabelecido o mínimo de 10 cópias
15	Art. 26. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser
16	pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9,
17	conta corrente 193.227-6
18	Art. 27. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP
19	CAPÍTULO IV
20	DAS MULTAS
21	Art. 28. Os valores das multas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1513, de 2021,
22	consta

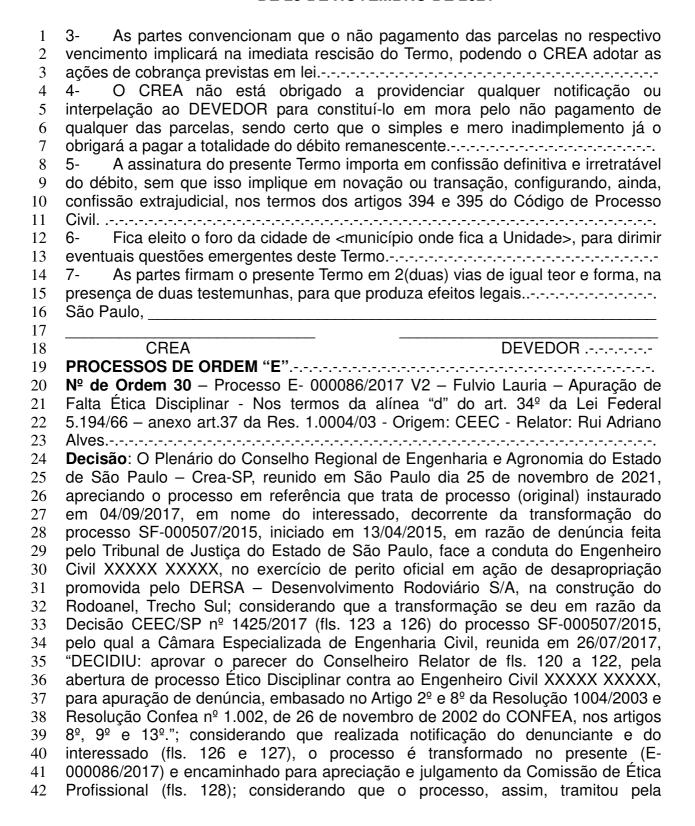
		ERCÍCIO ILEGAL DA deral nº 5194, de 1966		
Alínea	VALORES EM R\$			
Aiiilea	REFERÊNCIA	Valor Mínimo	Valor Máximo	
Α	0,10 - 0,30	234,63	703,90	
В	0,30 - 0,60	703,90	1.407,80	
С	0,50 - 1,00	1.173,17	2.346,33 (*)	
D	0,50 - 1,00	1.173,17	2.346,33 (*)	
Е	0,50 - 3,00	1.173,17	7.039,00	



1	Confea) tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo
2	de pagamento da multa
3	Seção I
4	Do parcelamento
5	Art. 30. Os débitos referentes a autos de infração poderão ser divididos em até 12
6	(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos pagamentos devem ser
7	verificados após a última parcela, através de juntada ao respectivo processo SF
8	que gerou o auto.
9	Art. 31. Para a obtenção do parcelamento o interessado ou seu representante
10	legal deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, conforme Anexo I
11	CAPÍTULO V
12	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13	Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário
14	Art. 33. Os casos omissos serão objetos de consulta à Superintendência Jurídica e
15	em seguida, dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado
16	Art. 34. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022
17	São Paulo, de de 2021
18	Eng. Vinicius Marchese Marinelli
19	Presidente do Crea-SP
20	ANEXO I – ATO ADMINISTRATIVO №. /2021
21	TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
22	O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
23	SÃO PAULO – CREASP, autarquia federal instituída com base na Lei n.º 5.194,
24	de 24 de dezembro de 1966, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059,
25	Pinheiros, São Paulo-SP, doravante denominado CREA, neste ato representado
26	pelo GESTOR DA UNIDADE <nome da="" unidade="">, <nome do="" gestor="">, e de</nome></nome>
27	outro lado o (a)
28	Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob n.º com sede/residente
29	na Cidade de
30	, no Estado de, neste ato representado (a)
31	por, CPF n.º,
32	domiciliado na cidade de,
33	Estado de, doravante denominado (a)
34	DEVEDOR, acordam o seguinte:
35	1- O DEVEDOR reconhece que o CREA é credor, nesta data, da quantia
36	de R\$, (), correspondente à
37	, devidamente corrigida e acrescida dos
38	juros e multa calculados de acordo com a Resolução nº
39	2- O DEVEDOR compromete-se a pagar o valor estipulado no item 1 em
40	parcelas mensais e consecutivas de R\$
41	() vencendo a primeira no dia
42	30/ /2022 e as demais a cada 30 (trinta) dias



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021





ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Comissão de Ética Profissional, conforme documentos juntados às fls. 129 a 186-1 2 verso, incluindo a Deliberação CPEP/SP nº 059/2018, da reunião de 04/09/2018, 3 no sentido de "Aprovar o relatório do Cons. Dalton Edson Messa de fls. 152 a 157, 4 por unanimidade, que concluiu ter ficado evidenciado a infringência ao Código de 5 Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do CONFEA, em seu artigo 8º, inciso III e seu artigo 9º, inciso III, alínea D e penalidade aplicável conforme o art. 6 7 72 da Lei nº 5.194/66, restituindo-se o processo à Câmara Especializada de 8 Engenharia Civil, para prosseguimento em seu âmbito. "; considerando que retorna o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 9 12/12/2018, conforme Decisão CEEC/SP nº 2344/2018, "DECIDIU: aprovar o 10 parecer do Conselheiro Relator da CEEC de fls. 195, que acata o parecer da cpep 11 de fls. 152 a 157 e deliberação da CPEP de fls. 185 a 186 pela aplicação de 12 ADVERTÊNCIA RESERVADA AO Eng. Civ. XXXXX XXXXX, nos termos dos arts. 13 71, Alínea "a" e encaminhamos o presente processo para deliberação desta CEEC. 14 15 " (fls. 196 a 199); considerando que notificados da decisão (fls. 200 e 201), é apresentada defesa pelo profissional, conforme fls. 203/204 e, seguindo os trâmites 16 17 previstos na Resolução nº 1004/2003, do Confea, novamente retorna o processo à 18 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, apreciando a manifestação do 19 interessado, em reunião de 16/12/2020, conforme Decisão CEEC/SP nº 1315/2020, 20 "DECIDIU: Pela manutenção da aplicação da pena de "ADVERTÊNCIA 21 RESERVADA" ao Eng. Civil XXXXX XXXXX, conforme a Lei 5.194/66 - Art. 71, Alínea "a"." (fls. 211/212); considerando que notificados da decisão (fls. 213/214), 22 23 denunciante e profissional, este último interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, 24 conforme fls. 216 a 304, onde reitera seus argumentos e informa está recorrendo à 25 segunda instância do Tribunal de Justiça de São Paulo; considerando que cabe destacar que anteriormente à deliberação da Comissão de Ética, às fls. 185 a 186-26 27 verso, foi juntada cópia da sentenca prolatada nos autos do processo contra o 28 interessado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 161 a 183), em 29 que o profissional foi condenado às penas de 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão em regime inicial semiaberto, **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da 30 pena de "ADVERTÊNCIA RESERVADA" ao Eng. Civil Fulvio Lauria, conforme a Lei 31 32 5.194/66 - Art. 71, alínea "a", de acordo com a recomendação da Comissão de Ética do CREA-SP e a decisão da CEEC. (Decisão PL/SP nº 856/2021).-.-.-.-. 33 34 Nº de Ordem 31 - Processo F- 03995/2013 - Alex de Oliveira Peixoto Instalação 35 ME – Reguer cancelamento de registro – Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei 36 Federal 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-.----37 38 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 39 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 40 apreciando o processo em referência que trata de registro da empresa, neste ato encaminhado em razão do pedido de cancelamento deste registro no Crea-SP; 41 42 considerando que o interessado ALEX DE OLIVEIRA PEIXOTO INSTALAÇÕES



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ME, encontra-se registrado neste egrégio conselho desde 14.11.1973, tendo como 1 2 responsável técnico o Técnico em eletrotécnica o Tec. Alex de Oliveira Peixoto; 3 considerando que, em conformidade com o seu registro na JUCESP e no Cadastro 4 Nacional da Pessoa Jurídica, CNAE 43.21.5.00 – Instalação e Manutenção elétrica; 5 considerando que em 12 de Abril de 2019, em virtude da criação do Conselho Federal de Técnicos, o interessado entrou com pedido de cancelamento de seu 6 7 registro no CREA-SP, por ter-se registrado no CFT; considerando que o Processo 8 teve seu encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, tendo 9 como Decisão o Indeferimento do pedido e com a devida notificação para que o mesmo indicasse profissional legalmente habilitado; considerando a apresentação 10 de recurso ao Plenário e em análise a toda documentação juntada no processo, 11 verifica-se que a empresa em seu objeto social, "Prestação de serviços de 12 instalação e manutenção elétrica baixa, média e alta tensão em ambientes 13 residenciais, comerciais, prediais e industriais; manutenção de redes de 14 15 distribuição elétrica de baixa, média e alta tensão; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e 16 17 aeroportos, instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, 18 de ventilação e refrigeração; comercio varejista de material elétrico"; considerando 19 a Lei 5524 de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, em seu Art.º 1º e 2º: Art 1º É livre o exercício da profissão de 20 21 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível 22 23 médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e 24 25 desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar 26 27 assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos 28 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, 29 compatíveis com a respectiva formação profissional; considerando o Decreto 90.922 de 1985, que Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que 30 dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de 31 nível médio ou de 2º grau, em seu Artigo 3.º: Art. 3º Os técnicos industriais e 32 técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos art.ºs. 4º e 5º, poderão: I -33 34 conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas 35 tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de 36 equipamentos e instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e 37 38 utilização de produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela 39 elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional, **DECIDIU** 1) pelo indeferimento do recurso a este Plenário, em razão 40 da legislação supra mencionada, tendo em vista que o profissional de nível médio 41 42 não tem atribuição para responsabilizar-se aos serviços declarados em seu



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

contrato social, mesmo tendo se registrado no CFT; portanto deverá dar 1 2 prosseguimento a Notificação / oficio de n.º 70/2021 de folhas 58. 2) Informando a 3 UGI de Registro desta decisão, bem como encaminhar a CEEMM, para que a 4 mesma analise quanto a necessidade de a empresa ter responsável técnico 5 habilitado pela instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. (Decisão PL/SP nº 857/2021).-.-.--. 6 7 Nº de Ordem 34 - Processo F- 003349/2008 V2 - Comaquil indústria de Máquinas 8 Industriais Ltda. ME – Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Origem: CEEMM - Relator: Alessandro Ferreira 9 10 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 11 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 12 apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro, nesta 13 ocasião tramitando em razão da NOTIFICAÇÃO - Ofício nº 15408/2019 datado em 14 15 29/10/2019, o qual compreende: o destaque para Lei n°13.639/18 e para o fato de que foi procedido em 20/12/2018 o cancelamento da Anotação do Técnico em 16 Mecânica MARIO PEREZ FILHO, uma vez que a partir daquela data o vínculo 17 18 jurídico com os profissionais abrangidos pelo CFT foi encerrado neste Conselho. 2-19 A notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Mecânica para o desempenho das atividades 20 21 técnicas constantes de seu objetivo social, conforme determina a legislação vigente (fls. 58), AR recebida em 31/10/2019 (fls. 59); considerando a Solicitação de 22 23 Cancelamento desse Registro neste Conselho, protocolado pelo Interessado 24 Comaguil Indústria de Máguinas Industriais EIRELI em 06/12/2019, em virtude do 25 registro da mesma no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (fls.60/61), Notas Fiscais emitidas nos últimos 12 meses, notando-se falta de algumas conforme nº 26 27 em seguência da DANFE (fls. 63/125) e Certidão de Registro junto ao CFT, uma 28 vez que possui um Técnico em Mecânica como seu Responsável Técnico (fls. 62); 29 considerando que o Interessado Comaquil Indústria de Máquinas Industriais -EIRELI encontra-se com Registro Ativo neste CONSELHO REGIONAL DE 30 ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP desde 31 32 21/10/2008 (fls. 131), sem Anotação de Responsável Técnico e com Objetivo Social cadastrado: "Fabricação de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial 33 34 Específico não Especificados Anteriormente, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária" (fls. 35 126/127); considerando que o Interessado Comaguil Indústria de Máguinas 36 Industriais - EIRELI Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem como 37 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 28.69-1-00 - Fabricação de 38 39 Máguinas e Equipamentos para uso Industrial Específico não Especificados 40 Anteriormente, Peças e Acessórios e tem como Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 33.14-7-11 - Manutenção e Reparação de Máquinas e 41 42 Equipamentos para Agricultura e Pecuária (fls. 128); considerando o Relatório de



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Fiscalização do Interessado Comaguil Indústria de Máguinas Industriais - EIRELI, 1 2 apurado pela Agente de Fiscalização - CREA/SP, que a Empresa tem como principais, as seguintes atividades "Fabricação de Peças - Usinagem" em 3 4 26/08/2020 (fls. 129); considerando a Informação datado 26/08/2020 e o Despacho 5 datado 28/08/2020, respectivamente, os quais compreendem o registro quanto à diligência realizada na empresa (fls. 130); considerando a informação da 6 Assistência Técnica DAC2/SUPCOL datada de 15/09/2020 (fls. 137/138); 7 8 considerando o Processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta, Conforme Decisão CEEMM/SP nº 56/2021 em 9 reunião de 04/02/2021, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de 10 folhas nº 140 a 142, por determinar o indeferimento do pedido de cancelamento de 11 registro neste Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como 12 responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da 13 Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes"; considerando que o Interessado 14 15 Comaquil Indústria de Máquinas Industriais - EIRELI foi notificada pela UOP OURINHOS - Ofício nº 6110/2021, da Decisão CEEMM/SP nº 56/2021 em reunião 16 17 de 04/02/2021, assim sendo, em atendimento ao seu pedido protocolado no Crea-18 SP conforme número em referência, comunicamos que INDEFERIU a solicitação 19 do pedido de cancelamento de registro neste Conselho, devendo a interessada 20 proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das 21 atribuições do artigo 12 da Resoluçãonº218/73 do Confea, ou equivalentes (fls. 146) em 04/06/2021, AR (fls. 147) recebida em 11/06/2021; considerando que o 22 23 Interessado Comaquil Indústria de Máquinas Industriais - EIRELI interpõe recurso (fls. 148 a 150) ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP 24 25 nº56/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em reunião de 04/02/2021, pelo qual requer que seja revista a decisão porque a 26 27 microempresa não pode arcar com a inscrição em dois Conselhos e, no caso, está com registro ativo no CRT-SP, desde 30/10/2019; considerando o encaminhamento 28 29 do Processo pela Chefia da UGI ASSIS ao Plenário para apreciação e julgamento (fls. 151) em 02/07/2021; considerando a Lei Federal n. º 5.194/66 – Do exercício 30 31 ilegal da profissão: (...) Art.6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, 32 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da 33 34 engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. - Atribuições profissionais e coordenação de 35 suas atividades: (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, 36 37 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de 38 39 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e 40 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, 41 42 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; 1 2 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; 3 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os 4 engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra 5 atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; (...) Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior 6 7 são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. 8 Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", 9 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado 10 e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe 11 confere; (...) Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas q e h do art. 7º, 12 observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por 13 profissionais ou por pessoas jurídicas. - Da instituição dos Conselhos Regionais e 14 15 suas atribuições: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código 16 de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os 17 18 processos de imposição de penalidades e multas. - Do registro de firmas e entidades:(...) Art. 59-As 19 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou 20 21 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, 22 23 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. §1º O registro de firmas, 24 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será 25 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. - Das penalidades: (...) Art. 78 - Das 26 27 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro 28 do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso 29 que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; Considerando a Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o 30 31 registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: (...) 32 Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes 33 34 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade 35 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando a Resolução 1008/04, do Confea - Do Recurso ao Plenário do Crea (...) Art. 21 - O 36 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 37 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam 38 39 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo; (...) Art. 22 - No Plenário do Crea, o 40 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma 41 42 objetiva e legalmente fundamentada; (...) Art. 23 - Após o relato, o Plenário do Crea



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições 1 2 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso; (...) Art. 24 - O autuado será notificado da decisão do 3 4 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro 5 teor da decisão proferida; Das Multas - (...) Art. 42 - As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas 6 7 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; (...) Art. 43 - As multas 8 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes 9 critérios: I- os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, 10 reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do 11 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em 12 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A 13 multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no 14 15 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas 16 pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, 17 18 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; 19 considerando a Resolução 1.121/19, do Confea - Dispõe sobre o registro de 20 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá 21 outras providências. (...) Art. 3º - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros 22 23 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. (...). 24 (...) Art. 12 - A câmara especializada competente somente concederá o registro à 25 pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos; 26 27 considerando a Resolução 417/98, do Confea - Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: 12 - INDÚSTRIA 28 29 MECÂNICA, *12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios; considerando a Resolução 218/73, do Confea -30 31 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, 32 Arquitetura e Agronomia. (...) Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura 33 34 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica: Atividade 35 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de 36 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; 37 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, 38 39 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, 40 ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; 41 42 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e servico 1 2 técnico; Atividade 13 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de 3 trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, 4 manutenção; Atividade 16 Execução operação, reparo ou 5 instalação, montagemere paro; Atividade 17 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 12 - Compete ao 6 7 ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO 8 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao AUTOMÓVEIS ENGENHEIRO INDUSTRIAL 9 ENGENHEIRO DE OU ao MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º 10 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; 11 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; 12 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do 13 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e 14 15 correlatos; considerando a aplicação da Lei 13.639/2018, em 20 de dezembro de 2018 os técnicos industriais foram desvinculados do Sistema Confea/Crea: 16 17 considerando que o objeto social da empresa que identifica seus fins, possibilitando 18 a aferição da necessidade de contratação de profissionais específicos para a área 19 de sua atuação; considerando as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, dentre 20 outros, prestação de serviços de usinagem em vários tipos de peças (eixos, 21 engrenagens), reformas de diversos tipos de máquinas e equipamentos, serviços de solda, e consertos e manutenção em geral; considerando que não procedem as 22 23 alegações constantes do recurso apresentado, visto que o Interessado Comaquil Indústria de Máguinas Industriais EIRELI possui registro no Crea-SP, desde 21 de 24 25 Outubro de 2008, comprovada mediante documento "Resumo de Empresa", emitido pelo Crea-SP, sem possuir, no entanto, Anotação de um Profissional 26 27 legalmente habilitado como Responsável Técnico. **DECIDIU** pela manutenção da 28 obrigatoriedade de registro da Empresa Comaquil Indústria de Máguinas Industriais 29 - EIRELI no CREA-SP, por entender que o seu produto é obtido por processo de produção técnica especializada e industrializada e para tanto requer a Anotação de 30 31 um Profissional Legalmente Habilitado como Responsável Técnico. (Decisão PL/SP 32 nº 858/2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-Nº de Ordem 37 - Processo F- 00018/2010 - Bianchim & Costa Ltda. - ME -33 34 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Origem: CEEA - Relator: Fernando Augusto Saraiva.-.-.----35 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 36 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 37 38 apreciando o processo em referência que trata de solicitação de cancelamento de 39 registro neste conselho (Fls. 19 a 20) por parte da empresa protocolado em 07/12/2018, que tem como atividades principais no seu Contrato Social (fls. 22) e 40 no seu cartão CNPJ (fls. 49) "Serviço de Cartografia, Topografia e Geodésia"; 41 42 considerando que a empresa possuiu como responsável técnico perante este



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CREA-SP o técnico em agrimensura Sérgio Bianchim cujo registro neste CREA foi 1 2 cancelado por migração para o CFT após a Lei Federal 13.629 de 2018 que criou o 3 Conselho dos Técnicos; considerando que a empresa foi notificada pela UGI de 4 Americana em 22 de fevereiro de 2019 do indeferimento da solicitação e 5 estabelecendo prazo de 10 dias para indicação de novo responsável técnico (fls. 32 a 33); considerando que em 08/03/2019 foi registrada ART de Cargo/Função para 6 7 novo Responsável Técnico (fls. 47 a 48), pela profissional Marina Pechula, 8 Engenheira Ambiental, registrada neste CREA SP para atividades em 12 horas por 9 semana, conforme contrato anexado (fls. 50 a 53); considerando que foi solicitada fiscalização conforme OS 28364/2020 pela UGI de Americana (fls. 57). No Resumo 10 da Empresa (fls. 58) obtido em 17/11/2020 consta como não havendo Responsável 11 Técnico ativo, apesar da ART registrada há mais de um ano (item 4 acima 12 descrito); considerando que o Relatório de Fiscalização (fls. 61) não faz menção à 13 profissional indicada como responsável técnica; considerando que o Resumo da 14 15 profissional (fls. 62) indica sua atribuição profissional, conforme artigo 2º da Resolução 447 de 2000 (Atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 16 17 CONFEA 218/73), entretanto não indica em suas responsabilidades técnicas ativas 18 a empresa em questão, mas apenas a empresa KNE Plast Industria e Comércio 19 Eireli; considerando que, anexadas Notas Fiscais que comprovam as atividades da 20 empresa (fls. 78 a 123), o processo foi remetido à Câmara Especializada de 21 Engenharia de Agrimensura que, seguindo o parecer do Relator (fls. 127), em sua Decisão (fls. 128) indeferiu o cancelamento do Registro na forma como foi 22 23 apresentado bem como indicou que, em havendo atividades como a de geodésia e aerofotogrametria, deverá ser autuada por infringir a alínea "e" do Artigo 6º da Lei 24 Federal 5.194/1966. Não há menção no Relato nem na Decisão sobre a 25 profissional indicada como Responsável Técnica; considerando que a empresa 26 27 interpôs recurso em 04 de agosto de 2021 (fls. 130) à decisão da CEEA, indicando 28 novamente o registro dos sócios da empresa nos Conselhos Técnicos (fls. 131 a 133), sem também mencionar a responsabilidade técnica da profissional indicada 29 (fls. 50 a 53); considerando que o processo foi remetido a este Relator em 08 de 30 31 setembro de 2021 para fundamentar a decisão do Plenário; considerando que a 32 partir da análise das informações contidas no presente processo e interpretação da legislação vigente, referente ao Sistema CONFEA/CREAs, temos a considerar que: 33 34 1) pela descrição das atividades desenvolvidas, concordamos que a empresa necessita de Responsável Técnico habilitado perante este CREA SP, apesar de no 35 passado ter-se aceito a responsabilidade do sócio, técnico em agrimensura, uma 36 37 vez que as atividades incluem não apenas as atribuições da formação técnica mas também outras afeitas somente aos profissionais deste Sistema CREA/CONFEA; 38 39 2) Entretanto, não foi julgada pela CEEA a habilitação da profissional indicada, nem 40 seguer consta clara no processo se esta habilitação está ativa perante o CREA SP. Quer parecer que, apesar de emitida ART de Cargo/Função, a empresa ou a 41 42 profissional não solicitaram formalmente esta inclusão de responsabilidade no



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Sistema, **DECIDIU** pelo indeferimento do cancelamento do registro bem como pela 1 2 necessidade urgente de levantamento da situação atual da responsabilidade técnica por parte da Engenheira Ambiental Marina Pechula bem 3 4 como se suas atribuições profissionais são suficientes para o Cargo/Função indicados. (Decisão PL/SP nº 859/2021).-.----5 6 Nº de Ordem 38 - Processo PR- 0008542/2017 - Anselmo de Lucca Rebelo -7 8 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – Nos termos do art. 9 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Luis Renato Bastos Lia.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 10 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 11 apreciando o processo em referência que trata de requerimento de interrupção de 12 registro do Engenheiro de Computação Anselmo de Lucca Rebelo, registrado neste 13 Conselho desde 13/02/2006, com as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 14 15 218/73, do Confea, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos, conforme Resolução nº 380/93 (fls. 16); considerando 16 17 que, conforme requerimento, protocolado em 27/01/2017, o interessado informa o 18 motivo do pedido: "Não estou exercendo cargo que exige título profissional de área 19 abrangida pelo Sistema Confea/Creas" (fls. 02); considerando que no protocolamento é apresentada cópia da CTPS, onde consta (fls. 07) que o 20 21 interessado atua no cargo de CONSULTOR SOL OUTSORCING II, desde 12/09/2011, na empresa Hewlett Packard Brasil Ltda; considerando que a Chefia 22 23 da UGI solicita à empresa informação detalhada das atividades exercidas pelo 24 interessado e a qualificação profissional exigida (fls. 13 e 14) e, tendo recebido atendimento, conforme fls. 15, encaminha o assunto à análise da Câmara 25 Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 19); considerando que, de acordo com a 26 27 declaração apresentada pela empresa, o interessado exerce as seguintes atividades: Administração do ambiente de Storage e Switches SAN, suporte à 28 29 incidente management não solucionados pelo 1º e 2º nível, envolvimento de análise durante o processo de problem management e análise e execução de 30 solicitações recebidas dentro do processo de change management; considerando 31 32 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, após análise e relato, em reunião de 27/11/2020, conforme Decisão CEEE/SP nº 696/2020, "DECIDIU: 33 34 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da solicitação, devendo a UGI comunicar ao profissional e à empresa esta decisão por 35 meio de ofício" (fls. 28 a 30); considerando que, notificado da decisão de 36 37 indeferimento (fls. 31 e 33), o interessado apresenta recurso ao Plenário do Crea-38 SP, juntado às fls. 34/35, pelo qual alega, dentre outros pontos, que na empresa, 39 no grupo que faz parte, onde estão mais de 50 profissionais com o mesmo cargo 40 ou similares, apenas ele possui a Graduação de Engenharia da Computação com registro ativo no Crea. Relata sobre procedimentos que tomou conhecimento, de 41 42 outros Regionais, mais rápidos e sem necessidade de comprovação para



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

determinadas áreas. Que entende que a decisão de indeferimento de seu pedido 1 2 não está correta e os procedimentos utilizados podem dificultar e atrasar o andamento do processo; considerando o recurso apresentado, em 26/05/2021 o 3 4 processo é encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise e decisão quanto à 5 interrupção de registro do profissional (fls. 36); considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-6 7 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos os artigos 7º e 46º; 8 considerando a Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de 9 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos os artigos 30, 10 31 e 32; considerando que a descrição do cargo/função de CONSULT SOL 11 OUTSOURCIN II relatada pela empresa ENTERPRISE SERVICES BRASIL 12 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, exercendo as seguintes atividades: 13 Administração do ambiente de Storage e Switches SAN, suporte à incidente 14 management não solucionados pelos 1º e 2º níveis, envolvimento de análise 15 durante o processo de problem management e análise e execução de soluções 16 17 recebidas dentro do processo de change management; requer formação em cursos 18 de nível superior, dentre eles o de Engenharia de Computação, Sistemas de 19 Informação, Tecnologia de Informação, etc; considerando que a única formação de 20 nível superior relatada pelo Interessado é o de Engenharia de Computação e que 21 esta formação o habilitou a exercer a supracitada função, **DECIDIU** por não conceder a interrupção de registro do Engenheiro de Computação Anselmo de 22 23 Lucca Rebelo neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 860/2021) -.-.-.-. Nº de Ordem 39 - Processo PR- 000470/2021 - Rafael Moreira Pinto - Processo 24 encaminhado pela CEEA e CEA - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 25 5.194/66 e PL-1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 28 29 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e 30 31 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Rafael Moreira 32 Pinto; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-33 Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento 34 Georreferenciamento e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis 35 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 36 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante 37 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 38 39 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, emitido pela 40 Universidade Cândido Mendes, no total de 560 hs (quinhentos e sessenta horas), realizado no período de 11/09/2019 a 20/01/2021 (fls. 07/08); considerando a 41 42 alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

da Resolução nº 1.007/03. do Confea: considerando o artigo 7º da Resolução nº 1 2 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de 3 4 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis 5 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que. por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio 6 7 de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, 8 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia 9 aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento 10 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo 11 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 12 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 13 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 14 15 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 16 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 17 18 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 19 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional"; 22 23 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA que manifestou-se nos seguintes termos: 24 "Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de 25 Agrimensura - CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073, de 2016, expressar 26 27 no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; Considerando que, não obstante esse 28 posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de 29 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do 30 31 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas 32 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais"; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e a Câmara 33 34 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional interessado. Engenheiro Agrônomo Rafael Moreira Pinto, do 35 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e 36 Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido Mendes, com a emissão 37 da Certidão de inteiro teor consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 38 39 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento 40 (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E 41 42 e F da Decisão PL-2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

da Res 1073/16" (Decisões CEEA/SP nº 161/2021 e CEA/SP nº 270/2021). 1 2 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro 3 4 profissional do Engenheiro Agrônomo Rafael Moreira Pinto, bem como pela 5 emissão da Certidão de inteiro teor consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e 6 7 Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, 8 referentes a levantamentos topográficos e as atividades e competências dos itens 9 A, B, C, D, E e F da Decisão PL-2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16". (Decisão PL/SP nº 861/2021) -.-.-----------10 Nº de Ordem 40 - Processo PR- 000392/2021 - Fernando Badra Rocha -11 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Certidão de Inteiro Teor para 12 Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-13 1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane 14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 16 17 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 18 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e 19 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Fernando 20 Badra Rocha; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de 21 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato 22 Sensu e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das 23 dos vértices definidores dos limites de imóveis georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 24 25 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização 26 27 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu, emitido pela Faculdade 28 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total de 440 hs (quatrocentos e quarenta horas), realizado no período de 09/11/2019 a 09/01/2021 (fls. 03/03-29 verso); considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; 30 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; 31 32 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir 33 34 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 35 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de 36 graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou 37 38 de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 39 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; 40 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os 41 42 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 1 2 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 3 4 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 5 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 6 7 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 8 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 9 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 10 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional"; 11 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 12 Engenharia de Agrimensura - CEEA que manifestou-se nos seguintes termos: 13 "Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de 14 15 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida 16 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante 17 18 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de 19 Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do 20 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas 21 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais"; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e a Câmara 22 23 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em 24 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando Badra Rocha, 25 do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de 26 27 Pirassununga, com a emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas 28 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos 29 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do 30 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (Decisões CEEA/SP nº 144/2021 e 31 32 CEA/SP nº 271/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato 33 34 Sensu no registro profissional do Engenheiro Agrônomo Fernando Badra Rocha, bem como pela emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições. 35 de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de 36 37 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis 38 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro 39 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 862/2021) -------Nº de Ordem 41 - Processo PR- 000566/2020 - Carlos Roberto de Oliveira -40 Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Certidão de Inteiro Teor para 41 Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-42



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão 1 2 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 3 4 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 5 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Carlos 6 7 Roberto de Oliveira; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso 8 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 9 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das definidores dos limites de 10 dos vértices georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 11 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02/03); considerando que o solicitante 12 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu 13 14 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela 15 Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado no período de 28/11/2019 a 18/08/2020 (fls. 04/05); considerando a alínea "d" do 16 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução 17 18 nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do 19 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais 20 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos servicos de determinação 21 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de 22 23 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos 24 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeicoamento profissional, comprovem que 25 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções 26 27 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento 28 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 29 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 30 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 31 32 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 33 34 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 35 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 36 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 37 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 38 39 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando 40 que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA que manifestou-se nos seguintes termos: "Considerando o 41 42 posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura -



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea expressar no 1 2 parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre 3 modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante esse 4 posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de 5 Agronomia - CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas 6 7 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais"; considerando que a 8 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e a Câmara 9 Especializada de Agronomia - CEA decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto de 10 do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização 11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a 12 emissão da Certidão de inteiro teor consignando "as atividades e competências dos 13 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto 14 nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16" (Decisões CEEA/SP nº 163/2021 e CEA/SP 15 nº 268/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação 16 Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro 17 18 profissional do Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto de Oliveira, bem como pela 19 emissão da Certidão de inteiro teor consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto 20 21 nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16". (Decisão PL/SP nº 863/2021) -.-.-----Nº de Ordem 42 - Processo PR- 000492/2021 - Diego Cesar Formici - Processo 22 23 encaminhado pela CEEA e CEEA - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-24 1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane 25 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 28 29 apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Diego Cesar 30 Formici; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso de Pós-31 32 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das 33 34 dos vértices definidores dos limites de georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 35 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02 a 06); considerando que o solicitante 36 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização 37 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu, emitido pela Faculdade 38 39 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total de 420 hs (quatrocentos e vinte horas), realizado no período de 22/02/2019 a 21/09/2019 (fls. 05/06); 40 considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os 41 42 artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, 1 2 dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos 3 4 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são 5 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível 6 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação 7 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 8 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 9 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os 10 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar 11 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 12 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 13 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 14 15 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 16 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 17 18 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 19 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional"; 22 23 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA que manifestou-se nos seguintes termos: 24 25 "Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea 26 27 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante 28 29 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do 30 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas 31 32 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais"; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e a Câmara 33 34 Especializada de Agronomia – CEA decidiram de forma favorável à anotação em registro do profissional interessado. Engenheiro Agrônomo Diego Cesar Formici, do 35 Curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 36 Rurais - Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de 37 Pirassununga, com a emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas 38 39 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos 40 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do 41 42 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (Decisões CEEA/SP nº 170/2021 e



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

CEA/SP nº 272/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-1 2 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais - Lato Sensu no registro profissional do Engenheiro Agrônomo Diego Cesar Formici, bem 3 4 como pela emissão da Certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições, de 5 forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis 6 7 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro 8 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 864/2021) -.-.--. 9 Nº de Ordem 43 - Processo PR- 00283/2021 - Nicolau Theobaldo Werneck -Processo encaminhado pela CEEA e CEA - Certidão de Inteiro Teor para 10 Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-11 1347/08 - Instr. 2522 - Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Andrea Cristiane 12 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 14 15 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de curso e 16 17 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Agr. Nicolau 18 Theobaldo Werneck; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso 19 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 20 Rurais e emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das 21 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro 22 23 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (fls. 02/03); considerando que o solicitante 24 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu 25 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, emitido pela Faculdade Unyleya, no total de 460 hs (quatrocentos e sessenta horas), realizado 26 27 no período de 29/06/2020 a 20/03/2021 (fls. 04); considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução 28 29 nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais 30 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação 31 32 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de 33 34 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos 35 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeicoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao 36 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projecões 37 38 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento 39 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo 40 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 41 42 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 1 2 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 3 4 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 5 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 6 7 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 8 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional"; 9 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA que manifestou-se nos seguintes termos: 10 "Considerando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia de 11 Agrimensura – CEEA/SP quanto à Resolução Confea nº 1.073/16 do Confea 12 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida 13 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que, não obstante 14 15 esse posicionamento, houve um entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte da CEEA/SP, em razão do 16 posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões ocorridas 17 naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais"; considerando que a 18 19 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e a Câmara Especializada de Agronomia - CEA decidiram de forma favorável à anotação em 20 21 registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Nicolau Theobaldo Werneck, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em 22 23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a 24 emissão da Certidão de inteiro teor consignando "as atividades e competências dos itens A. B. C. D. E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto 25 nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16" (Decisões CEEA/SP nº 169/2021 e CEA/SP 26 27 nº 273/2021). **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no registro 28 profissional do Engenheiro Agrônomo Nicolau Theobaldo Werneck, bem como pela 29 emissão da Certidão de Inteiro Teor consignando "as atividades e competências 30 31 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res 1073/16". (Decisão PL/SP nº 865/2021).-.-.-32 33 34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina 35 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-. 36 Nº de Ordem 44 - Processo SF- 001925/2015 - Guilherme Teixeira Campi -37 Processo encaminhado pela CEEC - Relator: Vinicius Antônio Maciel Junior 38 39 (Decisão PL/SP nº 866/2021); -.-.----40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina 41 42 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.-.



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº de Ordem 46 - Processo SF- 000016/2017 - CETESB - Companhia de 1 2 Tecnologia de Saneamento Ambiental - Processo encaminhado pela CEEC -3 Relator: Francisco Innocencio Pereira (Decisão PL/SP nº 867/2021); Nº de Ordem 4 47 - Processo SF- 000051/2015 - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios 5 Mira Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ - Relator: Florivaldo Adorno de Oliveira (Decisão PL/SP nº 868/2021); Nº de Ordem 48 - Processo SF-6 0001913/2017 - Anne Caroline Andrade Sardanha ME. - Processo encaminhado 7 8 pela CEEE – Relator: Osmar Vicari Filho. (Decisão PL/SP nº 869/2021):.-.------9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a art. 59º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar 10 11 Ordem 49 - Processo SF- 000289/2020 - LMR Construtora Eireli - Processo 12 encaminhado pela CEEC - Relator: Carlos Alberto Minin (Decisão PL/SP nº 13 870/2021); **Ordem 50** – Processo SF- 000919/2017 – Copar Indústria e Comércio 14 15 Ltda. ME - Processo encaminhado pela CEEQ - Relator: Edilson Reis. (Decisão PL/SP nº 871/2021); **Ordem 52** – Processo SF- 001510/2018 – Impéria Indústria e 16 Comércio de Farináceos e Especiarias Ltda. - Processo encaminhado pela CEA -17 18 Relator: José Antônio Gomes Vieira (Decisão PL/SP nº 873/2021); Ordem 53 -19 Processo SF- 000050/2020 – Micropac Indústria e Comércio de Instrumentos de 20 Medição Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM - Relator: José Antônio 21 Gomes Vieira (Decisão PL/SP nº 874/2021); Nº de Ordem 54 - Processo SF-0001277/2019 - Tawita Solda e Usinagem Ltda. - Processo encaminhado pela 22 23 CEEMM – Relator: Miguel Roberto Alves Moreno. (Decisão PL/SP nº 875/2021); Nº de Ordem 55 - Processo SF- 000284/2020 - Redfly Paramotor Indústria e 24 25 Comércio Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Vinicius Antônio 26 27 28 29 Nº de Ordem 58 - Processo C- 001125/2018 V5 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste – Termo de Colaboração – Prestação de Contas – Nos 30 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.--31 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 33 34 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 35 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 36 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 37 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 38 39 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-40 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 06/2018 do Crea-SP, realizado em 41 42 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Arquitetos da Alta Noroeste, conforme Deliberação COTC/SP nº 255/2021. 1 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 105.283,20, onde foram 2 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 102.199,30 e valor final 3 4 atestado pelo Gestor de R\$ 101.461,80, com saldo de R\$ 3.821,40 a restituir ao 5 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 6 Nº de Ordem 59 - Processo C- 001173/2018 V4 - Associação dos Engenheiros, 7 8 Arquitetos e Agrônomos de Suzano - Termo de Colaboração - Prestação de 9 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: 10 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 11 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 12 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para 13 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 14 15 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 16 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 17 18 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-19 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 91/2018 do Crea-SP, realizado em 20 21 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, conforme Deliberação COTC/SP nº 256/2021, 22 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 45.449,23, onde foram 23 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.461,02 e valor final 24 atestado pelo Gestor de R\$ 30.502,10, com valor principal de R\$ 1.988,21 já 25 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 12.958,92 a restituir ao CREA-SP 26 27 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP 28 29 Nº de Ordem 60 - Processo C- 001294/2018 V4 - Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista - Termo de Colaboração -30 Prestação de Contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-31 32 SP - Origem: COTC .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 33 34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para 35 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 36 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 37 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 38 39 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-40 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 41 42 de Colaboração - Valorização Profissional nº 99/2018 do Crea-SP, realizado em



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Profissionais de 1 2 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 257/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 49.451,31, onde 3 4 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 52.680,87 e valor 5 final atestado pelo Gestor de R\$ 46.703,96, com saldo de R\$ 2.747,35 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 6 7 (Decisão PL/SP nº 881/2021). .-.-.-... 8 Nº de Ordem 61 - Processo C- 001162/2018 V3 - Associação dos Engenheiros. Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê - Termo de 9 Colaboração - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 10 11 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 12 13 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para 14 15 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 16 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas 17 18 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 19 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-20 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo 21 de Colaboração - Valorização Profissional nº 100/18 do Crea-SP, realizado em 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros, 22 23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, conforme Deliberação COTC/SP nº 259/2021, referente ao valor aprovado e repassado de 24 25 R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.277,58 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.277,58, com valor 26 27 principal de R\$ 2.470.93 já restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 251.49 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo 28 29 legal. (Decisão PL/SP nº 882/2021). .-.-.--Nº de Ordem 62 - Processo C- 007515/2019 V2 - Associação dos Engenheiros 30 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP - Termo de Colaboração - Prestação 31 de Contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -32 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 35 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente 36 ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Excelência dos Municípios no 37 Desenvolvimento Agroambiental", realizado em 29 de setembro de 2020, conforme 38 39 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da 40 lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, 41 42 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 157/2020 do Crea-1 2 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 258/2021, referente ao valor 3 4 aprovado de R\$ 90.400,00 e valor repassado de R\$ 72.320,00, onde foram 5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 90.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 90.000,00, com saldo de R\$ 17.680,00 a repassar à 6 7 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 883/2021). .-.-.-.-8 Nº de Ordem 63 - Processo C- 00975/2019 V3- Associação de Engenharia. Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento - Prestação de 9 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: 10 11 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 12 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 13 apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas referente 14 15 ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Oficina AEAARP de Engenharia", realizado de 20 a 22 de outubro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 16 17 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -18 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 19 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 20 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, 21 do Termo de Fomento nº 172/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, conforme Deliberação 22 23 COTC/SP nº 260/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 41.102,50 e valor 24 repassado de R\$ 32.882,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios 25 no valor de R\$ 40.998,32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 40.998,32, com saldo de R\$ 8.116,32 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 26 27 Nº de Ordem 64 - Processo C- 00701/2018 - CREA-SP - Confirmação dos 28 29 estágios das obras das casas da engenharia e propositura acerca da destinação dos imóveis e projetos - Nos termos do inciso XXVIII do art. 9º do Regimento -30 Origem: COTC .-. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-31 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 33 34 apreciando o processo em referência, que trata da confirmação dos estágios das 35 obras das casas da engenharia e propositura acerca da destinação dos imóveis e projetos; considerando o encaminhamento da Associação de Engenheiros e 36 Arquitetos de Penápolis, no qual manifesta o seu interesse no recebimento do 37 imóvel destinado à construção da Casa da Engenharia naquele município; 38 39 considerando que em casos semelhantes, conforme Decisão Plenária PL/SP 40 761/2019, esse CREA-SP autorizou a devolução dos imóveis desocupados à municipalidade, com prévia oitiva da associação local sobre seu interesse no 41 42 recebimento de concessão para construção de sede que possibilite a instalação de



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

unidade de atendimento; considerando que no caso de Penápolis, é cediço que o 1 2 imóvel se encontra desocupado, bem como sem previsão e/ou manifestação desse CREA-SP no sentido de implementar sede; e considerando a proposta de cessão 3 4 do imóvel de Penápolis/SP, nos moldes já autorizado em condições análogas, 5 conforme disposto no inciso IV, art. 101 e inciso XXVIII, art. 9º, ambos do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a cessão do imóvel de 6 7 Penápolis/SP, nos moldes já autorizado em condições análogas, conforme disposto 8 no inciso IV, art. 101 e inciso XXVIII, art. 9º, ambos do Regimento Interno do 9 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 885/2021).-.-----Com a palavra o Diretor Admiinstrativo Joni Matos Incheglu parabenizou o 10 Conselheiro Luis Chorilli Neto e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de 11 Piracicaba pelo evento que ocorreu na cidade de Piracicaba, o qual reuniu os 12 Secretários de Obras da Região Oeste e discutiram pautas de infraestruturas, 13 principalmente as questões inerentes às dificuldades que os gestores públicos têm 14 15 em executar bons projetos para resultar em boas obras. Informou que o Presidente Vinicius esteve presente, e foi uma discussão muito frutífera, e que as outras 16 regiões também deveriam se contagiar com a iniciativa, porque é sempre bom estar 17 18 perto do poder público, que é quem acaba propondo as medidas nesse sentido.-.-.-19 Com a palavra o Conselheiro Luis Chorilli Neto agradeceu ao Diretor 20 21 Administrativo Joni pelas palavras e ao Presidente Vinicius pela presença no evento e falou que são as novas diretrizes e concepções que os municípios 22 23 precisam começar a pensar, porém, estão um pouco atrasados, mas sempre 24 atentos para começar a pensar diferente. Disse que teve o encontro da região 25 metropolitana de Piracicaba, que contempla 24 municípios, dos quais 17 secretários de obras estavam presentes, onde puderam trocar experiências e 26 27 networks que funciona em um município como em outro. Em seguida, agradeceu as presenças do Crea-SP, da Mútua-SP, na pessoa do Presidente Vinicius, do 28 29 Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli agradeceu ao 30 Conselheiro Chorilli e comentou que foi um tipo de evento onde o Crea passa a ser 31 32 suporte técnico para secretários de obras de diversos municípios da região metropolitana de Piracicaba, que é uma referência e iniciativa interessante da 33 34 Associação de Piracicaba e quem precisasse de mais informação sobre como o 35 evento foi idealizado, deveria procurar o Conselheiro Chorilli que é o presidente da Associação. Em seguida, parabenizou a Mútua-SP, que incentivou e patrocinou o 36 evento e frisou que esse é o papel da Caixa de Assistência dos Profissionais do 37 Crea de fomentar esse tipo de inciativa.-.----38 39 40 Nº de Ordem 02 - Processo A-00680/1992 V23 - Pascoal Leonardo Figueiredo -41 42 Requer Certidão de Acervo Técnico - Nos Termos do art. 51 da Resolução



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1.025/09 - Origem: CEA - Relator: Hamilton Fernando Schenkel.-.------------------1 2 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 3 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 4 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento do Eng. Civ. 5 Pascoal Leonardo Figueiredo, de Certidão de Acervo Técnico - CAT, referente a ART nº 28027230200331133 (fls. 06), referente à Execução – Limpeza de Terreno 6 7 - 2.640.000,00 m² e de manutenção e Conservação - Logradouro Público -8 2.640.000,00 m²; considerando que é apresentado ainda, no protocolamento, 9 Atestado Parcial de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, onde consta que foi contratada a empresa CONSPAVI - Comércio e 10 Locação de Máquina Ltda. - EPP, que tem o interessado como responsável 11 técnico, cujo objeto é: Execução de roçada urbana e rural, compreendendo roçadas 12 mecanizadas e manuais em áreas previamente definidas pela Secretaria da 13 Agricultura, terrenos particulares (terrenos baldios em ambientes urbanos) e Rurais 14 15 (estradas municipais rurais e de servidão), no município de Rio Claro (fls. 07); considerando que o profissional encontra- se registrado neste Conselho desde 16 27/01/1983, possuindo as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do 17 Confea (fls. 08); considerando que a Chefia da UGI Presidente Prudente. 18 19 considerando a orientação constante do Manual de Procedimentos Operacionais, 20 aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11, no sentido de que "4.5 Em caso de 21 dúvida, o requerimento será encaminhado à câmara especializada referente à atividade para apreciação", envia o processo para apreciação da Câmara 22 23 Especializada de Agronomia (fls. 10); considerando que, em 17.06.2021, a Câmara Especializada de Agronomia, pela Decisão CEA/SP nº 113/2021, "DECIDIU: 1) Pelo 24 indeferimento do pedido de Acervo Técnico do profissional Engenheiro Civil 25 Pascoal Leonardo Figueiredo, uma vez que as atividades constantes a ART não 26 27 constam de suas atribuições profissionais, bem como, o atestado não está 28 assinado por profissional do sistema legalmente habilitado e 2) Pela abertura de 29 processo de ordem "SF" em nome do profissional Engenheiro Civil Pascoal Leonardo Figueiredo e respectiva lavratura de auto de infração por exorbitância -30 31 artigo 6º alínea "b" da Lei 5.194/66." (fls. 20 a 22); considerando que, notificado da 32 decisão (fls. 23), o interessado protocola recurso, juntado às fls. 28, pelo qual alega, dentre outros pontos, entender que a conservação de estradas, vias públicas 33 34 e rodovias é serviço afim e correlato do engenheiro civil, pois além de propiciar segurança aos usuários visam proteger o leito carroçável impedindo que os 35 sistemas de drenagem figuem obstruídos, assim os serviços de roçagem manual e 36 mecânica é de suma importância para a conservação das vias públicas, estradas, 37 rodovias, bem como seu entorno, sejam terrenos dentro do perímetro urbano ou 38 39 rural. Que não infringiu nenhum artigo do Decreto 23296/33, visto que o art. 6º não 40 especifica roçada manual ou mecânica como atribuição do engenheiro agrônomo e que não estava competindo com nenhum colega engenheiro agrônomo, visto que 41 42 em momento algum houve qualquer denúncia nesse sentido. Que providenciará



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

novo atestado com a assinatura de profissional do sistema: considerando o recurso 1 2 apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário do Crea-SP para apreciação e julgamento (fls. 30); considerando o disposto na Lei nº 6.496/77: "Art. 1º - Todo 3 4 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer 5 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para 6 7 os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, 8 arquitetura e agronomia"; considerando o que consta na Resolução nº 1.025/2009, 9 do Confea: "(...) Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado 10 devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões 11 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso em que a 12 contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado 13 deverá ser objeto de laudo técnico. (...) Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o 14 15 registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea 16 relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for 17 18 verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao 19 Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. (...) Art. 71. 20 21 Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso"; considerando que a Resolução nº 22 23 218/73, do Confea estabelece: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício 24 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia. Arquitetura 25 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 26 27 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação: Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; 28 Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, 29 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de 30 31 cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, 32 ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -33 34 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico: Atividade 13 - Produção técnica e especializada: Atividade 14 - Condução 35 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, 36 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, 37 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e 38 39 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º 40 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas 41 42 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, 2 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de óleos, laticínios, vinhos e 3 transformação (açúcar, amidos, destilados): 4 beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; 5 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; 6 7 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; 8 bromatologia e racões: economia rural e crédito rural: seus servicos afins e 9 correlatos. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do 10 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos 11 e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; 12 portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes 13 estruturas; seus serviços afins e correlatos"; considerando que o Decreto nº 14 15 23.196/33 (que regula o exercício da profissão agronômica e dá outras providências.) define que: "Art. 6º São atribuições dos agrônomos ou engenheiros 16 17 agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, 18 federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes: 19 a) ensino agrícola, em seus diferentes graus; b) experimentações racionais e 20 científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas 21 de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais; c) propaganda e difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de 22 23 métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, 24 bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal; d) 25 estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas; e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e 26 27 fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas; f) 28 fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; g) aplicação de medidas de 29 defesa e de vigilância sanitária vegetal; h) química e tecnologia agrícolas; i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; j) 30 31 administração de colônias agrícolas; I) ecologia e meteorologia agrícolas; m) 32 fiscalização de estabelecimentos de ensino agronômico. reconhecidos. equiparados ou em via de equiparação; n) fiscalização de empresas, agrícolas ou 33 34 de indústrias correlatas, que gosarem de favores oficiais; o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura; p) irrigação e drenagem para fins 35 agrícolas; g) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, 36 desde que nelas não existam boeiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão; 37 r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas; s) avaliações e 38 39 perícias relativas às alíneas anteriores; t) agrologia; u) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, 40 utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, 41 42 adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas; v) 1 2 determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão; x) 3 4 avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e 5 colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito; z) avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x"; considerando que 6 7 não há citação específica quanto a atribuições para as atividades objeto do 8 contrato na legislação citada; considerando que neste processo a questão a ser 9 tratada é a concessão ou não da CAT requerida; considerando que o processo seguer deveria ter sido encaminhado para apreciação de Câmara Especializada, 10 uma vez que não atende ao disposto no artigo 58, parágrafo único da Resolução nº 11 1.025/09, do Confea, quanto ao atestado apresentado, considerando que no 12 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ. e 13 Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior que considerando o relato na Câmara 14 15 de Agronomia datado de 27/05/2021 pela Conselheira Engenheira Agrônoma Andrea Cristiane Sanches; considerando que o processo foi pautado na CEA em 16 22 de junho de 2021; considerando recurso ao Plenário em 19 de agosto de 2021; 17 18 considerando relato datado de 13 de outubro de 2021; considerando que o 19 processo foi pautado no Plenário em 28 de outubro de 2021; considerando pedido 20 de vistas na referida reunião; considerando o pedido de vistas do processo; 21 considerando que o profissional é engenheiro civil, com atribuições do Art. 7º da Resolução 218 do CONFEA, sendo: "o desempenho das atividades 01 a 18 do 22 23 artigo 1o desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos 24 e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; 25 portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos"; considerando o pedido de CAT 26 27 baseado na ART 28027230200331133 que possui como atividades técnicas: -Execução - Limpeza de Terreno; - Execução - Manutenção e Conservação -28 29 Logradouro Público. E como observação: - Contratação de empresa especializada em roçada urbana e rural, compreendendo roçadas mecanizadas e manuais em 30 31 áreas previamente definidas pela Secretaria da Agricultura, terrenos particulares 32 (terrenos baldios em ambiente urbano) e rurais (estradas municipais rurais e de servidão); considerando que a empresa contratada é a Conspavi Comércio e 33 34 Locação de Máquinas Ltda, empresa da qual possui, além do Interessado, o Engenheiro Civil Justino Apolinario como responsáveis técnicos; considerando 35 consulta nos bancos de dados da JUCESP, a empresa possui objeto social de: 36 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto 37 38 andaimes, atividades paisagísticas, aluguel de máquinas e equipamentos de 39 construção e demolição com operários, preparação de canteiro e limpeza de 40 terreno, obras de terraplenagem., datada de: 09/09/2019; considerando que houve dúvidas por parte da Agente Administrativo e esta encaminhou à Câmara 41 42 Especializada em Agronomia para esclarecimentos e esta Câmara votou pelo: 1)



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Pelo indeferimento do pedido de Acervo Técnico do profissional Engenheiro Civil 1 2 Pascoal Leonardo Figueiredo, uma vez que as atividades constantes da ART não constam de suas atribuições profissionais, bem como, o atestado não está 3 4 assinado por profissional do sistema legalmente habilitado e 2) Pela abertura de 5 processo de ordem "SF" em nome do profissional Engenheiro Civil Pascoal Leonardo Figueiredo e respectiva lavratura de auto de infração por exorbitância -6 7 artigo 6° alínea "b" da Lei 5.194/66; considerando a defesa e recurso impetrado 8 pelo interessado, este cita o Art 7º da Res. 218, em grifo e negrito próprio "seus serviços afins e correlatos", além de citar: "A conservação de estradas, vias 9 públicas e rodovias é serviço afim e correlatos pois além de propiciar segurança 10 aos usuários visam proteger o leito carrocável impedindo que os sistemas de 11 drenagem figuem obstruídos, assim os serviços de roçagem manual e mecânica é 12 de suma importância para a conservação das vias públicas, estradas, rodovias, 13 bem como seu entorno sejam terrenos dentro do perímetro urbano ou rural, o 14 15 próprio Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, procede regularmente a conservação da malha viária sob sua responsabilidade e mantem 16 17 em sua tabela de preços o item conservação com sub itens: roçada manual, roçada 18 mecanizada., ressaltamos mais uma vez que tais serviços são serviços AFINS e 19 correlatos"; considerando que no relato do Conselheiro no Plenário, este cita que 20 não há citação específica quanto a atribuição para as atividades objeto do contrato 21 na legislação citada, além de reforçar que não atende o disposto do Art 58 da Res. 1025/09, portanto, indefere o pedido de CAT; considerando a Decisão Normativa 72 22 do Confea de 13 de dezembro de 2002 que cita: Art 1º Para efeito de definição de 23 24 profissional habilitado para responsabilizar-se por atividades relativas a projeto, execução e manutenção de vias rurais, deverá ser observada a seguinte 25 competência: I - engenheiro civil ou engenheiro de fortificação e construção; II -26 27 agrônomo ou engenheiro agrônomo com atribuições do Decreto 23196/33 (...): considerando que nas buscas ao banco de dados do Confea, seja em Resoluções, 28 29 Decisões Normativas ou Atos Normativos, não há retorno de resultados para as palavras chaves: "roçada" e "limpeza de terreno"; considerando que a atividade 30 31 principal da atividade técnica desenvolvida é Limpeza de Terreno e Manutenção e 32 Conservação de Logradouro Público e que a roçada é uma subatividade, necessária para a completa finalização destas e, portanto, atividade afim e 33 34 correlata; considerando que o impacto da roçada, seja manual ou mecanizada, nas atividades dos engenheiros agrônomos, descritas tanto pelo Art 5º da Res. 218, 35 quanto pelo Art. 6º do Decreto 23196/33, ou pela Res. 184/69, é inexistente, visto 36 que é atividade de baixa complexidade; considerando que não há legislação 37 especificando a restrição desse tipo de atividade aos engenheiros agrônomos e 38 39 que são de fato atividades afins e correlatas neste caso; considerando tanto o voto 40 do Relator de Câmara, quanto do de Plenário quanto ao cumprimento do Art. 58 da Res. 1025, no entanto, descrito na defesa do Interessado que seu cumprimento 41 42 será efetuado, **DECIDIU** aprovar o voto do relator, pela não concessão da Certidão



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

de Acervo Técnico requerida, com o complemento do voto do vistor: 1) Caso 1 2 apresentado o atestado devido nos moldes do Art. 58 da Res. 1025, seja concedida a emissão do Acervo; 2 - Pela anulação da abertura de processo SF em face ao 3 4 Interessado por exorbitância; e, 3 – Apresentar Engenheiro Agrônomo ou Florestal 5 conforme ordena o Anexo da Decisão Normativa 107/15. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 200 6 7 (duzentos) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, 8 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, 9 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, 10 Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, 11 Antônio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle 12 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto 13 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, 14 15 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso 16 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina 17 18 Paschoaleti, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, 19 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes 20 21 Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de 22 23 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 24 25 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, 26 27 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 28 29 Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da 30 31 Silva, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazguez, Giulio Roberto Azevedo Prado, 32 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di 33 34 Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse 35 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, 36 José Antônio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José 37 38 Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, 39 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes 40 Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, 41 42 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís 1 2 Alberto Grecco, Luís Antônio Dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, 3 4 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, 5 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio. Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de 6 7 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Marilia Gregolin Costa 8 de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios. 9 Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo 10 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 11 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes 12 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo 13 Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza 14 15 Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de 16 17 Souza Silva, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo 18 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior 19 Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de 20 Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria 21 Filho, Rita de Cassia Espósito Poço Dos Santos, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui 22 23 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen 24 Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone 25 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Machado 26 27 Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Wagner de 28 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del 29 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 31 (trinta e um) 30 Conselheiros: Alessandro Ferreira Alves, Álvaro Martins, Amandio José Cabral 31 32 Dalmeida Junior, Ângelo Caporalli Filho, Aristides Galvão, Carlos Suguitani, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, David de Almeida Pereira, Edilson Reis, Elder 33 34 Poitena de Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli, Francisco Trevizane, Germano Sonhez Simon, Henrique Monteiro Alves, Itamar Aparecido Lorenzon, José Antônio de 35 Milito, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Mamede Abou Dehn Junior, Maria Olivia 36 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro 37 38 Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Paulo Takeyama, Raoni Lourenço 39 Andrade Ramos, Rogerio Zanarde Barbosa, Valter Augusto Goncalves, Vanda 40 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Washington Ângelo Rissoli. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) 41

Conselheiros: Antônio Fernando Tarallo, Celso Renato de Souza, Daniel

42



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Chiaramonte Perna. Eduardo Mantovani da Silva. Fabio de Santi. Francisco 1 2 Noqueira Alves Porto Neto, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ineivea Santana de Farias, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz 3 4 Antônio Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Serinolli, 5 Miguel Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta, Paulo Henrique Bossi Cover. Renato Barreto Pacitti, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Sergio Augusto 6 7 8 Nº de Ordem 03 - Processo C- 000240/2020 - CREA-SP - Consulta da Secretaria 9 de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros - Referente aos profissionais do Sistema Confea 10 Crea aptos a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio. - Reguer 11 cancelamento de registro - Nos termos do inciso da alínea "c" do art. 34 - da LF 12 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-.-------13 Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro José Antonio 14 15 Dutra Silva.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Nº de Ordem 04 - Processo F- 0001711/2012 - Descalnet Provedor Ltda. -16 17 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da LF 18 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: Francisco Innocencio Pereira -.-.-------------19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 20 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 21 apreciando o processo em referência que trata de pedido de cancelamento de registro de empresa cujo objeto social é "Prestação de serviços de provedor de 22 23 acesso as redes de comunicações"; considerando que a interessada solicita 24 anotação de responsabilidade técnica do Técnico em Eletrônica Luís Alberto 25 Colombari e cancelamento do Registro da empresa no CREASP; considerando as atividades desenvolvidas pela interessada e os artigos 46 e 60 da Lei 5.194/66, os 26 27 artigos 1º, 3º, 10º e 11º da Resolução 336/89; e os artigos 1º da Resolução 473/02 e os incisos I e IV do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 atribuições do 28 29 profissional indicado, considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Rafael Henrique 30 31 Gonçalves que considerando tratar-se o presente processo de requerimento de 32 registro, nesta ocasião em razão da solicitação de cancelamento desse registro 33 neste Conselho, protocolado pela interessada em 21/05/2019, em razão de seu 34 registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, tendo como 35 responsável o Técnico em Eletrotécnica Leonel Fernando dos Santos (fls. 128 a 36 131); considerando que a interessada possui registro ativo neste Conselho desde 18/04/2021, quando possuía anotado como seu responsável técnico, desde 37 06/03/2018, o Técnico em Eletrotécnica Leonel Fernando dos Santos e com 38 39 objetivo social: "Prestação de serviços de provedor de acesso às redes de 40 comunicações (nos termos dos artigos 966 e 982 do C/C)" (fls. 127); considerando que, atualmente, encontra-se ainda com registro ativo, porém sem responsável 41 42 técnico, o qual foi, por ser técnico industrial, baixado em 20/09/2018, em razão da



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho dos Técnicos - fls. 132); considerando 1 2 que, após a realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e 3 informações (fls. 134 a 152), o processo é encaminhado à análise da Câmara 4 Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE (fls. 153), que conforme Decisão 5 CEEE/SP nº 632/2020, em reunião de 27/11/2020, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1) Pelo indeferimento à baixa neste Conselho. 2) Pela 6 7 imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8° da 8 Resolução 218" (fls. 160 a 162); considerando que, notificada da decisão (fls. 9 165/166), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 167 a 169), pelo que alega, dentre outros pontos, que já se encontra devidamente registrada no 10 Conselho Regional dos Técnicos Industriais, bem como que a própria Decisão PL-11 0827/2012, do Plenário do Confea, orienta quanto ao fato de não haver previsão 12 legal para indeferir solicitação de baixa de registro de gualquer empresa (anexa 13 cópia); considerando que, em 16/02/2021, a Chefia da UGI São Carlos encaminha 14 15 o processo ao Plenário do CREA-SP para análise e deliberação (fls. 170); considerando a Legislação Pertinente: - Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 16 17 de 1966: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou 18 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar 19 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que 20 não possua registro nos Conselhos Regionais; (...) e) a firma, organização ou 21 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência 22 23 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei". (...) "Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo 24 25 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento 26 27 ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, 28 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e 29 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) 30 31 fiscalização de obras e serviços técnicos; d) direção de obras e serviços técnicos; 32 g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e 33 34 engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º As atividades e atribuições 35 enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de 36 pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas 37 jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas 38 39 nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho 40 Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere". (...) "Art. 59. As firmas, 41 42 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 1 2 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro 3 4 técnico"; - Resolução Confea nº 218/1973: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do 5 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia. Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as 6 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; 7 8 Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e 9 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, 10 perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -11 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, 12 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração 13 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de gualidade; 14 15 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 16 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de 17 18 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução 19 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 8º 20 21 - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do 22 23 artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e 24 utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; 25 sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º -Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, 26 27 MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a 28 materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de 29 comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e 30 31 eletrônico; seus serviços afins e correlatos"; considerando a Lei 5194/66 que 32 preceitua atividade fim como prioritária para os atos de fiscalização das empresas e profissionais; considerando que a Decisão CEEE-SP nº400/2021 emitida em 33 34 31/08/2021 sistematiza que os pedidos de cancelamento de registro de empresas que executam serviços de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia e Provedores 35 de Acesso à Internet necessitam da realização de apuração de atividades da 36 37 interessada pela Fiscalização para subsidiar a análise por Conselheiro Relator ou Grupo Técnico de Trabalho (GTT); considerando o trabalho do GTT de Empresas e 38 39 Responsabilidade Técnica da CEEE-SP, relator da Decisão CEEE-SP n°400/2021, 40 que como forma de nortear a fiscalização do CREASP, propôs o Formulário de Fiscalização de Empresas - CEEE-SP de SCM - Serviço de Comunicação 41 42 Multimídia e Provedores de Acesso à Internet com as seguintes informações a



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

serem levantadas: a) executa instalação com fibra ótica? b) executa serviço via 1 2 rádio digital? c) executa projeto de fibra ótica subterrânea? d) tem mais de 5.000 assinantes em seu provedor de internet? e) executa compartilhamento de 3 4 infraestrutura de postes? f) emite ART de projeto e execução para "ocupação de 5 poste"? g) realiza projetos de distribuição de rede de telecomunicações? h) executa análise de viabilidade de compartilhamento de cabos e postes? i) está regulado na 6 7 ANATEL (regulação das atividades de comunicação)? j) possui contrato de 8 compartilhamento de postes com concessionária? k) emite notas fiscais modelos 9 21 e 22? (em caso afirmativo, fornecer cópias), **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista: 1) Para que seja realizada diligência na interessada para 10 fiscalização de atividades levantando, entre outras de ofício, as respostas ao 11 Formulário de Fiscalização de Empresas - CEEE-SP de SCM - Serviço de 12 Comunicação Multimídia e Provedores de Acesso à Internet (Anexo da Decisão 13 CEEE-SP n°400/2021). 2) Após diligência e obtenção das respostas do referido 14 15 formulário, para que o processo retorne para nova análise e decisão deste Plenário. (Decisão PL/SP nº 831/2021).------16 Nº de Ordem 05 - Processo PR- 000194/2021 - Dirceu Pagotto Stein - Anotação 17 18 em Carteira - Revisão de Atribuição - Nos termos da alínea "c" do art. 34º da LF 19 5.194/66 e da Res. 1.007/03 - Origem: CAGE – Relator: Marcos Aurélio de Araújo 20 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 22 23 apreciando o processo em referência que trata de processo de Registro 24 Profissional instaurado pela Unidade Operacional da Inspetoria de Campinas (UOP 25 - Campinas), com solicitação de Anotação de Curso e Revisão das Atribuições pelo interessado Geólogo Dirceu Pagotto Stein; considerando os documentos juntados 26 27 destaco os seguintes: Requerimento de Profissional, folhas 02 e 03: Cópia do Certificado e Histórico Escolar do curso de Pós-Graduação de Especialização em 28 29 Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto – modalidade a distância, pela Universidade Federal do Pará (UFPA), folhas 04 e 05; Correio eletrônico do 30 31 CREA-PA que confirma o cadastro do curso naquela regional, bem como as 32 atribuições do curso, além do interessado não possuir registro ou visto naquela regional, folhas 08 e 09; Correio eletrônico da UFPA que confirma a conclusão do 33 34 curso pelo interessado, folha 10; Resumo de Profissional referente ao interessado, folha 11: Informação elaborada pela UGI Campinas quanto a regularidade da 35 solicitação para anotação de curso e extensão de atribuições, folha 12; Decisão 36 CAGE nº 47/2021, favorável à anotação de curso e extensão de atribuições 37 38 profissionais, folha 16; Recurso da Associação Paulista de Engenheiros de Minas 39 (APEMI) contrária a Decisão CAGE nº 47/2021, folhas 20 à 42; Informação elaborado pelo analista de colegiados da GAC-1/SUPCOL, folhas 44 e 45; 40 considerando a Decisão CAGE nº 47/2021, favorável à anotação de curso e 41 42 extensão de atribuições profissionais; considerando que o profissional possui a



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

formação curricular do curso de especialização com carga horária total de 775 1 2 horas e foi promovido pela instituição de ensino em 05/10/2017; considerando que a instituição de ensino e seu curso estão regulares junto ao CREA-PA; 3 4 considerando o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003 trata da 5 anotação de curso de pós-graduação; considerando o art. 7º § 1º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 estabelece que a concessão de atribuição será em 6 7 conformidade com a análise das câmaras especializadas competentes do Crea da 8 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino: considerando o art. 7º § 2º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 estabelece que a 9 extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; 10 considerando que as profissões de geólogo e engenheiro de minas pertencem a 11 mesma câmara, a saber Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de 12 Minas (CAGE); considerando que a APEMI chama a atenção para irregularidades 13 que vem ocorrendo na CAGE em flagrante desrespeito com o arcabouço legislativo 14 15 e normativo. Aponta que a concessão de atribuição para atividades de lavra ao interessado não está incluída na lei que regula a profissão do mesmo; 16 considerando que a Lei Federal 5194/1966 é usualmente aplicada para todas as 17 18 profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando o direito do 19 interessado e a regularidade da solicitação para anotação de curso manifestada 20 pela UGI Campinas; considerando que o § único do art. 13 da Resolução CONFEA nº 1007/2003 estabelece que no caso de diplomado em outra jurisdição, o CREA 21 deverá solicitar diligência à regional da localização da instituição de ensino para a 22 23 obtenção de informações sobre atribuições e restrições; considerando que o art. 7º § 2º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 assegura ao interessado pleitear a 24 25 extensão de atribuição, pois é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, e que a Geologia e a Engenharia de Minas fazem parte do mesmo 26 27 grupo (ou categoria) da Engenharia, colaborando com o regramento; considerando 28 que não foram identificados elementos no presente processo que possam sugerir a 29 anulação da Decisão CAGE nº 47/2021, **DECIDIU** por não aceitar o pedido de nulidade da Decisão CAGE nº 47/2021. (Decisão PL/SP nº 832/2021).-.------30 Nº de Ordem 06 - Processo C - 001208/2018 - Associação dos Engenheiros de 31 Jundiaí - Infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC - Relator: Luiz 32 33 Alberto Tannous Challouts.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 35 apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para 36 Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício 37 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do 38 39 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos 40 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-41 42 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

de Colaboração - Valorização Profissional nº 32/2018 do Crea-SP, realizado em 1 2 02/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros de 3 Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 204/2021, referente ao valor aprovado 4 repassado de R\$ 215.889,89, onde foram apresentados documentos 5 comprobatórios no valor de R\$ 211.816,76 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 204.559,46, com valor principal de R\$ 1.315,14 já restituído pela Entidade de 6 Classe e saldo de R\$ 10.015,29 a restituir ao CREA-SP com atualização 7 8 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 833/2021).-.--. Nº de Ordem 32 - Processo F - 000040/2007 V2 - Leandro Abílio ME - Requer 9 cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34º da LF 5.194/66 -10 11 Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro José Antonio 12 13 Nº de Ordem 33 - Processo F- 012041/1996 V2 - Ronaldo Hercílio de Azevedo 14 15 Mattos ME – Requer cancelamento de registro – Nos termos da alínea "c" do art. 34 da LF 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator: José Marcos Nogueira.-.- .-.-----16 Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro Hideraldo 17 18 19 Às 11 horas e 09 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou licença 20 para ausentar-se da mesa dos trabalhos, passando os trabalhos a serem 21 conduzidos pelo Diretor Administrativo Joni Matos Incheglu.-.-.--.-.-.-.-.-Nº de Ordem 35 - Processo F- 000150/2010 - Airton Carlos Matos Itapeva - ME -22 23 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da LF 5.194/66 - Origem: Diretoria.- Relator: Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.-.-. 24 Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro Hassan 25 26 27 Nº de Ordem 36 - Processo F- 0001432/2011 V2 - João de Souza Barros ME.-28 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da LF 5.194/66 - Origem: CAGE - Relator: Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira.-.-.-29 Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro Hassan 30 31 Nº de Ordem 45 - Processo SF- 000630/2020 - Porto Sinalização Eireli - Infração 32 à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEQ - Relator: Paulo 33 34 Henrique Ciccone.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Após discussão foi concedida "Vista" do processo ao Conselheiro Tiago Junqueira 35 36 Nº de Ordem 49 - Processo SF- 000289/2020 - LMR Construtora Eireli - Infração 37 ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC - Relator: Carlos Alberto Minin.-.-. 38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 40 apreciando o processo em referência que trata de processo oriundo da UGI 41 42 Araçatuba, Força Tarefa GRE 01/2020 – empresa sem registro no CREA/SP com



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

atividades afetadas a fiscalização do CREA/SP; considerando que a empresa LMR 1 2 CONSTRUTURA EIRELI não possui registro junto ao CREA/SP infringindo o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que as atividades exercidas pela 3 4 empresa motivaram a solicitação junto ao informante que efetuasse o registro no CREA/SP; considerando que em 04/03/2020 foi lavrado o Al nº182/2020, em face 5 da pessoa jurídica LMR Construtora Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste 6 Conselho contra a decisão CEEC/SP nº 1431/2020 da CEEC - Câmara 7 8 Especializada de Engenharia Civil que, na reunião ordinária nº 602 em 16/12/2020 9 "DECIDIU: aprovar o parecer da conselheira Relatora, pela manutenção do Auto de Infração nº 182/2020" (fls. 15 e 16); considerando que em 22/03/2021 a interessada 10 apresentou defesa através de ofício (fl. 24) informando que a empresa não exerce 11 atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, exercendo apenas atividades 12 de Prestação de Serviços de Construção Civil (fl.24); considerando que apresentou 13 conjuntamente Notas Fiscais emitidas no período de 07/06/2019 a 20/04/2021 (fls. 14 15 25 a 36) tendo como Descrição dos Serviços "prestação de serviço de mão de obra na Construção Civil e prestação de serviços de Construção Civil; considerando a 16 legislação pertinente: Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, regula o exercício das 17 18 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras 19 providências. CAPITULO II - do registro de firmas e entidades Art. 59 - As firmas, 20 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 21 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente 22 23 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, 24 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for 25 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 26 27 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que 28 tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem 29 dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à 30 31 verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, 32 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Confea - Conselho Federal de 33 34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções Art. 60 -Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo 35 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, 36 37 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas 38 39 encarregados; considerando que a interessada não possui registro no sistema 40 CONFEA/CREA-SP nem profissional habilitado responsável pelas atividades de engenharia; considerando que empresa L M R Construtora Eireli mantém em seu 41 42 Objeto Social descrição de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Conselho conforme folha 03 deste processo onde, consta como atividade 1 2 econômica principal Construção de Edifícios (CNAE - 41.20-4-00) e, atividade secundária Serviços de Engenharia (CNAE - ??-12-0-00); considerando que a 3 4 interessada utiliza em sua razão social a palavra construtora, que indica claramente 5 suas atividades e, considerando que a defesa apresentada não descaracterizou a infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de 6 7 Infração nº 182/2020 (fls.08), com a inclusão de adendo do Eng. Civ. e Eng. Seg. 8 Trab. Hideraldo Rodrigues Gomes: "pela obrigatoriedade de registro neste 9 Conselho". (Decisão PL/SP nº 870/2021).-------Nº de Ordem 51 - Processo SF- 000554/2018 - Valmiro Ribeiro Junior 10 35082153854 - Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEMM -11 Relator: Celso Renato de Souza.-.--.---12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 13 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 14 15 apreciando o processo em referência que trata da empresa que presta serviço de instalação e manutenção de ar condicionado, a qual se encontra cadastrada junto a 16 JUCESP, cujo objeto social é "Serviços de instalação e manutenção de sistemas 17 18 centrais de ar condicionado, instalação e refrigeração" (fls: 03 a 14), a qual porém 19 não possui registro no CREA-SP,(fl.08) e nem Responsável Técnico, desde sua constituição; considerando que após fiscalização do CREA-SP em diligência 20 21 realizada, a interessada foi notificada em duas ocasiões a requerer seu registro junto ao CREA-SP (fls. 04 e 07), bem como indicar profissional legalmente 22 23 habilitado como Responsável Técnico; considerando que diante do não 24 atendimento por parte da mesma foi lavrado o auto de infração nº 56993/2018, 25 recebido em 27/03/2018,(fl.10), considerando o Artigo 59 da lei 5.194/66; considerando que em dezembro de 2019, considerando a Legislação, e a ausência 26 27 de manifestação do interessado, a CEEMM decidiu pela manutenção do Auto de Infração 56993/2018 de 12/03/2018; considerando que em 20/01/2021 foi feita uma 28 29 solicitação de suspensão de cobrança da multa por parte da interessada, considerando que tinha solicitado registro do responsável técnico junto ao 30 CRT/CFT, e que aguardaria retorno do referido órgão para então providenciar o 31 32 registro da empresa, solicitação esta sem assinatura do interessado (fl.31); considerando os dispositivos Legais Destacados: Lei 5.194/66 - Artigo 59, Lei 33 34 6.839/80, Resolução 1121/19 do Confea, Decisão Normativa 114/19 do Confea, Manual de Fiscalização - CEEMM / 2018, Resolução 1008/04 do Confea; 35 considerando os dispositivos legais destacados, onde o artigo 59 da Lei 5.194/66 e 36 a Resolução 1121/2019 - Confea, traz que as empresas em geral que se 37 organizam para executar obras ou serviços, só poderão iniciar as suas atividades 38 39 após registro no competente Conselho Regional, bem como da exigência que seu 40 quadro técnico deve ser legalmente composto por profissionais habilitados, conforme Lei 6839/80; e considerando os demais dispositivos legais destacados, 41 42 bem como a ausência de manifestação por parte do interessado em tempo hábil,



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

constando somente uma informação (fls.30 e 31) que foi solicitado registro de 1 2 responsável técnico junto ao CRT/CFT na data de 20/01/2021, e que está aguardando retorno daquele órgão, para só então fazer o registro da empresa (fl. 3 4 31), solicitação esta sem assinatura do interessado, caracterizando uma situação 5 de descaso diante das exigências legais, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso (fl. 31 a 33), pela manutenção do Auto de Infração nº 56993/2018, com os valores 6 7 atualizados, e inclusão de adendo do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hideraldo 8 Rodrigues Gomes: "pela obrigatoriedade de registro e orientação à empresa, por 9 parte da fiscalização, quanto à obrigatorieadade de registro neste Conselho". 10 Fazendo uso da palavra o Diretor Admnistrativo Joni Matos Incheglu sugeriu e 11 propôs que o processo nº de ordem 65, subitem 2 da Pauta Complementar, 12 destacado pelo Conselheiro Marco Antonio Tecchio, fosse apreciado e votado em 13 conjunto ao processo nº de ordem 57, subitem 3 da Pauta, sendo aceito pelo 14 15 conselheiro que destacou e pelo Plenário. Em seguida, passou ao subitem 2 da 16 Item 2. - Aprovação do calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP -17 18 exercício 2021.-.-.-.-.-.-.-.-. Nº de Ordem 56 - Processo C- 001073/2009 - Sessão Plenária Especial para 19 entrega dos Diplomas de Mérito e da Láurea de Reconhecimento - Nos termos do 20 21 § único do art. 13 do Regimento. - Origem: Diretoria - Relator: Joni Matos 22 23 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 24 25 apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões Plenárias do Crea-SP, encaminhando para apreciação da Diretoria, a indicação 26 27 para realização de Sessão Plenária Especial em 6 de dezembro de 2021, às 17 horas, no Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP, Sede Angélica, para 28 29 proceder a entrega dos Diplomas de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista aos homenageados e às famílias dos inscritos no Livro do Mérito do Crea-SP, bem 30 31 como a entrega da Láurea de Reconhecimento do Crea-SP; considerando o Ato 32 Administrativo nº 41, de 10 de outubro de 2019, que "Altera os procedimentos para concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a 33 34 inscrição no Livro do Mérito, instituídos pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP"; considerando o 35 disposto no artigo 15 do referido Ato, que dispõe que os homenageados receberão 36 a homenagem em Sessão Plenária especialmente convocada para tal fim; 37 38 considerando que os nomes dos homenageados com o Diploma de Mérito e com a 39 inscrição no Livro do Mérito do exercício 2020 e do exercício 2021 foram aprovados na Sessão Plenária nº 2066, de 12 de novembro de 2020 e Sessão Plenária nº 40 2076, de 28 de outubro de 2021, respectivamente; considerando a instituição da 41 42 Láurea de Reconhecimento aos profissionais com 50 anos de registro no Crea-SP,



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECIDIU aprovar a realização de Sessão Plenária Especial para proceder a 1 2 entrega dos Diplomas de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista aos 3 homenageados e às famílias dos inscritos no Livro do Mérito do Crea-SP, bem 4 como a entrega da Láurea de Reconhecimento do Crea-SP, referentes exercícios de 2020 e 2021, em 6 de dezembro de 2021, às 17 horas, no Auditório do Centro 5 Técnico Cultural do Crea-SP, Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 877/2021).-.-.-. 6 7 O subitem 2 da Pauta Complementar, processo nº de ordem 65, e o subitem 3 da 8 Pauta, processo nº de ordem 57, foram apreciados em conjunto e obteve a 9 Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis) Conselheiros: Adelson 10 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton 11 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, 12 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro 13 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri 14 15 Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, 16 17 Antônio Fernando Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo 18 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno 19 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de 20 21 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, 22 23 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da 24 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida 25 Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de 26 27 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araúio Ferreira, Eduardo Gomes Lima, Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile 28 29 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano 30 31 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, 32 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio 33 34 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos 35 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 36 Trizolio Junior, Flávio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco 37 38 Innocencio Pereira, Francisco Noqueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, 39 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano 40 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, 41 42 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di 1 2 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo 3 4 Martins, Jéssica Trindade Passos, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes 5 Romeiro, João Hashijumie Filho, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José 6 7 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José 8 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos 9 Nogueira, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, 10 Lígia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto 11 Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos 12 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio 13 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique 14 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, 15 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, 16 17 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo 18 Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana 19 Mayara de Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, 20 Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes. 21 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares 22 23 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, 24 Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Nivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia 25 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de 26 27 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro 28 Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 29 Henrique Gonçalves ,Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, 30 31 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira 32 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo 33 34 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 35 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis 36 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio 37 38 Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de 39 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valéria Morabito de Oliveira Santos 40 Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli 41 42 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir 1 2 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Ângelo Rissoli, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos 3 4 contrários. Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Eduardo Mantovani da Silva, Ineivea Santana de Farias, Luís Antônio dos 5 Santos, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Rodrigues de França.-.----6 Item 2 da Pauta Complementar - Aprovação do calendário das Sessões 7 Plenárias do Crea-SP - exercício 2022.------8 Nº de Ordem 65 - Processo C- 001073/2009 - CREA-SP - Calendário das 9 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2022- Nos termos do § único do 10 art. 13 do Regimento - Origem: Presidência-.-.-. 11 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 12 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, 13 apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões 14 15 Plenárias do Crea-SP, do exercício de 2022; considerando que as datas foram sugeridas para minimizar datas coincidentes com as Sessões Plenárias do Confea 16 17 e outros eventos; considerando a proposta de calendário das Reuniões Plenárias 18 do Crea-SP, exercício 2022 com as seguintes datas: 24/02, 31/03, 28/04, 19/05, 19 23/06, 21/07, 18/08, 22/09, 22/10, 17/11 e 08/12, às 9h30, na Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo-SP; considerando o artigo 13, e parágrafo 20 21 único, do Regimento do Crea-SP: "Art. 13. As sessões plenárias ordinárias (...) Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões 22 23 plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária 24 ordinária do ano", **DECIDIU** aprovar o calendário de Reuniões Plenárias do Crea-25 SP, exercício 2022, com as seguintes datas: 24/02, 31/03, 28/04, 19/05, 23/06, 21/07, 18/08, 22/09, 20/10, 17/11 e 08/12, às 9h30, na Sede Angélica - Av. 26 27 Angélica, 2364, Consolação, São Paulo – SP. (Decisão PL/SP nº 886/2021).-.----Item 3. - Aprovação do calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP -28 29 Nº de Ordem 57 - Processo C- 001073/2009 - CREA-SP - Calendário das 30 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2022 - Origem: Diretoria -31 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo dia 25 de novembro de 2021, 33 34 apreciando o processo em referência, que trata do calendário das Reuniões 35 Plenárias do Crea-SP, encaminhando para apreciação da Diretoria, a indicação da data para realização da Sessão Plenária de janeiro do exercício de 2022 sendo: 36 26/01, às 13h30, posse dos novos conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões 37 Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras e 27/01/2022, às 9h30, 38 39 julgamento de processos, na Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São 40 Paulo-SP; considerando a necessidade de aguardar aprovação do calendário de reuniões do Confea, afim de minimizar possíveis conflitos de datas; considerando o 41 42 parágrafo único do artigo 13 do Regimento do Crea-SP: "Art. 13. As sessões



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

plenárias ordinárias (...) Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de 1 2 realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano"; considerando o artigo 68 do Regimento 3 4 do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas 5 conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea", **DECIDIU** aprovar a realização da Sessão Plenária de janeiro do exercício de 2022 6 7 sendo: a) Posse dos novos Conselheiros e eleição da Diretoria, Comissões 8 Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras em 26/01, às 13h30, e, b) 9 Julgamento de processos em 27/01/2022, às 9h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP na Sede Angélica - Av. Angélica, 2364, Consolação, São Paulo 10 11 Os subitens 3 e 4 da Pauta Complementar foram apreciados e votados em 12 13 Com a palavra o Coordenador da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada 14 15 de Contas Luis Chorilli Neto fez o seguinte discurso: Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais 16 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na 17 18 sede Faria Lima, em 22 de novembro em sua 6ª Reunião Extraordinária do 19 Exercício de 2021. Naquela oportunidade, analisou o balancete de outubro de 20 2021, onde destacam-se os sequintes itens: referente ao mês de outubro. No 21 comparativo das Receitas realizadas no mês de outubro de 2021, constata-se crescimento nas Receitas Operacionais na ordem de 16,97%, ou seja, 5,89% 22 23 acima da inflação do período de Novembro/2020 a Outubro/2021, pelo INPC de 24 11,08%. Observa-se que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do 25 Covid-19, foi aprovada pelo Confea a prorrogação do vencimento da anuidade de 2021 para 30 de julho deste ano, além da não aplicação de reajuste nos valores de 26 27 anuidades de 2020. Assim, constatamos os seguintes destagues: • A.R.T.'s – Linha Azul: Aumento nominal de 20,34%, real de 9,26%, desconsiderando a inflação 28 29 acumulada no período, correspondente a 1.072.834 ART's arrecadadas no período de Janeiro a Outubro/2021, o que demonstra um reaquecimento da economia nos 30 primeiros dez meses deste ano, bem como o resultado extremamente expressivo 31 32 das forças tarefas executadas; • Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica: Em geral, verifica-se o crescimento de 12,96% no recebimento de Anuidades de 33 34 profissionais de Nível Superior e de 9,58% no recebimento de Anuidades de 35 Pessoas Jurídicas: destaca-se o crescimento em mais de 100% no recebimento de anuidades de exercícios anteriores de profissionais e empresas; • Dívida Ativa: 36 37 Crescimento nominal de 50,08% na arrecadação da Dívida Ativa, 39% descontando 38 a inflação acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado para a 39 regularização dos profissionais e empresas, além da resposta que vem sendo 40 obtida; No comparativo da despesa empenhadas acumulada, considerando a inflação do período, pelo INPC de 11,08%, temos os seguintes destaques: 1) 41 42 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa: Crescimento



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

nominal de 0,91% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e 1 2 Benefícios, 10,17% abaixo da inflação. Esta comparação é apresentada pela fase liquidada da despesa, tendo em vista as alterações ocorridas em 2021 na forma de 3 4 empenho das despesas de pessoal; 2) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -5 Linha Cinza: Crescimento nominal de 5,78% na despesa com Serviços de Terceiros, com os destagues em Serviços Profissionais de Pessoas Jurídicas. • 6 7 Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Relativo a utilização de serviços de 8 apoio a eventos, considerando a flexibilização dos eventos presenciais por parte do 9 Governo do Estado de São Paulo, além do serviço de impressão de carteiras de identidade profissional e contratação de Central de Atendimento. 3) Diárias e 10 Locomoção - Linha Azul: Aumento nominal de 80,48% em relação ao exercício 11 anterior, 69,40% descontando os efeitos da inflação acumulada de 11,08%. 12 Comparando as Receitas Realizadas até o mês de outubro dos exercícios de 2021 13 e 2020 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado 14 15 Gerencial que aponta superávit na importância de R\$ 39.055.141,78 para 2021, 37,07% maior que o mesmo período em 2020. Este resultado indica apenas a 16 quantia de despesa paga até o momento, utilizando os recursos gerados durante o 17 18 período analisado, sem a influência das despesas já empenhadas, demonstradas 19 no resultado orçamentário. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de 20 Nível Superior, nota-se um aumento de 4,66% da adimplência no mês de Outubro 21 de 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se crescimento vegetativo de 4,84%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de 22 23 pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 24 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve crescimento 25 de 1,04% nas empresas adimplentes no período de Outubro de 2021, comparado ao mesmo período de 2020, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas 26 27 inscritas de 7.35%. A efetiva apuração do Superávit Financeiro, será reconhecida somente ao término de cada exercício, uma vez que para fins de Passivo 28 29 Financeiro, são consideradas todas as Despesas Empenhadas, sendo que nem todas serão pagas até o término do exercício, enquanto existe previsão de 30 realização de receita durante todo o exercício para cobertura dos gastos já 31 32 empenhados. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Outubro de 2021. Foram analisados também pela Comissão 27 33 34 Processos de Termo de Colaboração de diversas Associações de Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento – Termo de Fomento. Estando todas as 35 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A Comissão coloca-se à 36 disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a 37 38 39 Às 11 horas e 42 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli retorna à mesa 40 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP, Eng. Renato Archanjo de Castro 41 42 cumprimentou a todos e passou a discorrer a respeito da prestação de contas da



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Mútua-SP referente ao mês de outubro. Destacou que em setembro teve um pico 1 2 na concessão de benefícios na odem de R\$2.200.000,00, que é a meta, e em outubro foi de guase R\$1.300.000,00 e em novembro terão outro pico porque todos 3 4 os benefícios teriam que ser requeridos até o dia 30 de novembro, e todos os 5 pedidos até essa data seriam aprovados, e os pagamentos sairão até o dia 15 de dezembro. Durante o ano atingiram um total de um pouco mais de 6 7 R\$15.000.000,00 dos quais o benefício mais utilizado foi para veículos com o total 8 de R\$6.000.000,00 e o segundo para construção. No mês de outubro teve um total 9 de receita de R\$3.722.000,00 que tirando a despesa obteve um resultado positivo de R\$2.000.000,00. Onde a receita é formada com a aplicação financeira, o 10 reembolso de benefícios e a ART que em outubro aparece zerada porque quando 11 foi contabilizada ainda não tinham recebido o repasse. A despesa envolve 12 concessões de benefícios e outras despesas que inclui o Divulga Mútua que é 13 cessão de benefícios às entidades, que neste ano atingiram quase R\$1.000.000,00 14 15 repassados às entidades em mais de 500 projetos de divulgação da Mútua. Destacou que tinham em torno de 35 entidades cadastradas na Mútua-SP e agora 16 17 já tem 135 entidades de um total de 184, mas querem que todas estejam 18 cadastradas e aptas a solicitar os benefícios. Quanto ao caixa da Mútua-SP 19 comunicou que tem quase R\$248.000.000,00 e mais R\$50.000.000,00 com os 20 profissionais, entretanto a intenção é que fosse o inverso, que é sempre cobrado 21 pelo Presidente Vinicius que e está tomando medidas junto à Mútua Nacional e ao Confea, porque o objetivo é que o dinheiro não esteja no caixa da Mútua e sim com 22 23 os profissionais. Ao término, apresentou os meios de contatos com a Mútua-SP e 24 25 Os subitens 3 e 4 da Pauta Complementar, processos nº de ordem 66 e 67, 26 respectivamente foram apreciados e votados em conjunto, e obteve a seguinte 27 Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adriana 28 29 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, 30 Alceu Ferreira Alves. Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, 31 32 Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, 33 34 Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo 35 Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos 36 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva 37 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia 38 39 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, 40 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, 41 42 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson 1 2 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaleto da Matta, Elder 3 4 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton 5 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, 6 7 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio 8 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, 9 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 10 Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco 11 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, 12 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst 13 Vazguez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton 14 15 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro 16 17 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim 18 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, 19 João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, 20 Joni Matos Incheglu, José Antônio Bueno, José Antônio de Milito, José Antônio 21 Dutra Silva, José Antônio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, 22 23 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Noqueira, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, José 24 25 Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas 26 27 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio 28 29 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie 30 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, 31 32 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, 33 34 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, 35 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel 36 37 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José 38 39 Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 40 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira 41 42 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho. Peter 1 2 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, 3 4 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi 5 Abe, Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito 6 7 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner 8 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, 9 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira 10 de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago 11 Junqueira Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter 12 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros 13 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 14 15 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Ângelo Rissoli, 16 Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de 17 18 votar 19 (dezenove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Álvaro Martins, Carlos 19 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Emerson 20 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fabio de Santi, Fernando Antônio 21 Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Luís Antônio dos Santos, Marcio Roberto 22 23 Goncalves Vieira, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, 24 Romulo Barroso Villaverde, Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Wilson 25 Item 3 da Pauta Complementar – Apreciação do Balancete do mês de outubro 26 27 de 2021, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orcamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.-.-------------------28 29 Nº de Ordem 66 - Processo C-000101/2021 - CREA-SP - Balancete do CREA-SP - Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela: COTC.-. 30 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado 31 32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP, 33 34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 261/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente 35 ao mês de outubro de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, 36 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do 37 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do 38 39 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2021, 40 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 261/2021. (Decisão PL/SP nº 827/2021).-.-.-. 41

Item 4 da Pauta Complementar – Apreciação da Prestação de Contas do mês

42



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1	de outubro de 2021 da Mútua-SP, aprovado e encaminhado pela Comissão de
2	Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Deliberação nº 128/2008-
3	CCSS do Confea
4	Nº de Ordem 67 - Processo C-000362/2021 - Mútua-SP - Prestação de contas da
5	Mútua-SP do mês de setembro - Nos termos do inciso XIV do art. 9º do Regimento
6	- Encaminhado pela: COTC
7	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8	de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 25 de novembro de 2021,
9	apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da Mútua-
10	SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio
11	da Deliberação COTC/SP nº 222/2021, ao apreciar a Prestação de Contas da
12	Mútua-SP, referente ao mês de outubro de 2021, considerou cumpridas as
13	formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
14	CCSS do Confea, DECIDIU nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
15	referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de outubro de 2021,
16	apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
17	Deliberação COTC/SP nº 222/2021. (Decisão PL/SP nº 828/2021)
18	Fazendo uso da palavra o Presidente Vinicius Marchese Marinelli informou que,
19	como todos deveriam ter observado, o prédio estava com uma movimentação
20	maior devido a eleição da OAB, que por meio de uma parceria entra o Crea-SP e a
21	OAB-SP, o Conselho cedeu como local de votação as Sedes Angélica, Faria Lima e
22	Rebouças e que a eleição da OAB é obrigatória e também presencial e utilizam as
23	urnas do TRE
24	Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
25	Presidente Vinicius Marchese Marinelli encerrou a sessão às doze horas e cinco
26	minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que Deus
27	abençõe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Joni
28	Matos Incheglu, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai
29	assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua
30	aprovação
31	$(x_1, x_2, \dots, x_n, x_n, x_n, x_n, x_n, x_n, x_n, x_n$
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	ODEA OD
39	CREA-SP
40	A
41	Aprovada em Sessão Plenária nº 2081
42	São Paulo, 03 de março de 2022



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2077 (ORDINÁRIA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

2	
3	
4	Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
5	Creasp nº 5062051089
6	Presidente

1